



# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS MINEIROS

**JOSÉ PRATA ARAÚJO**  
ECONOMISTA E ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Apresentação

A Previdência Social tem uma forma de financiamento que qualquer cidadã e cidadão comum entende: ela é mantida pela contribuição dos trabalhadores ativos, pelas contribuições das empresas, no caso do INSS, e do governo, no setor público, sendo que o governo responde também pela insuficiência financeira do sistema previdenciário. O governo do Estado, mais pela ideologia de privatizar tudo, quer deixar a previdência dos servidores sem novas receitas, só com despesas e mais despesas. Veja só: a previdência dos servidores mineiros tem 184.284 servidores ativos (concurados) e 289.480 aposentados e pensionistas. Isso acontece porque o Estado não faz concurso, mantém 179.000 servidores sem concurso, que são segurados do INSS, ou seja, o Estado financia o governo federal com R\$ 1,3 bilhão por ano.

Na proposta de Zema, todos os novos servidores concursados serão vinculados a dois fundos de capitalização, um com contribuições até o teto do INSS de R\$ 6.100,00 e outro complementar acima deste teto, para pagamentos futuros daqui a 30 a 40 anos. O Estado enfrenta enormes dificuldades financeiras no curto prazo e o governador quer guardar dinheiro para o futuro. Nos bancos, é claro. Na proposta de Romeu Zema não se prevê a recomposição do quadro de servidores concursados, ou seja, o Estado vai continuar com um amplo quadro de servidores sem concursos e/ou simplesmente terceirizando e privatizando serviços públicos, o que vai manter uma ampla transferência de recursos previdenciários para o governo federal. A proposta do Estado também abre mão das receitas junto ao INSS da chamada compensação financeira, referente ao tempo averbado do setor privado no setor público, receitas que serão cada vez mais expressivas. Ou seja, a previdência dos servidores não terá mais nenhuma receita nova, só despesas e mais despesas. A previdência dos 473.764 servidores ativos, aposentados e pensionistas ficará sem nenhum lastro financeiro e sua manutenção será feita à custa de um arrocho e sofrimento incalculáveis nos próximos anos. Será que o governador consegue manter as suas empresas somente com despesas e sem novas receitas como quer fazer com a previdência dos servidores? Claro que não. Faz isto no setor público, por ideologia, porque sua obsessão é esvaziar o Estado, é acabar com as políticas públicas.

Portanto, a reforma da Previdência imporá um sacrifício dos servidores para nada. Como vimos anteriormente os “gênios” do governo de Minas para “acabar” com o déficit da previdência dos servidores, querem tirar todas as receitas, ficando somente as despesas. Por isso, a reforma da previdência será um enorme sacrifício para nada. Sacrifício que irá atingir violentamente os servidores ativos e aposentados, sobretudo das áreas de educação, saúde e administrativa. Veja a questão da contribuição previdenciária. A reforma não apenas aumenta alíquotas de contribuição de milhares de servidores, mais do que isso ela cria uma alíquota para servido-

---

res aposentados e pensionistas que recebem até o teto do INSS, que são atualmente isentos, por decisão do Supremo Tribunal Federal em 2004. Ou seja, isenção de contribuição somente será mantida para a faixa salarial até o salário mínimo (R\$ 1.045,00), sendo que a partir de R\$ 1.045,01 passa a incidir contribuição previdenciária de 13% a 14%. Isto é muito injusto, já que no INSS aposentados e pensionistas são isentos de contribuição. Veja outra grande maldade com os servidores mais pobres: seus dependentes poderão ter pensão por morte, em alguns casos, inferior ao salário mínimo, no valor de apenas R\$ 627,00. E a reforma mexe com todos os direitos dos servidores.

A leitura deste texto pode se dar de duas formas: você pode ler todo o conteúdo, que é bastante longo, ou pode consultar o assunto do seu interesse, que está numerado, que acompanha as partes deste trabalho. Uma boa leitura!

Contagem / Belo Horizonte, julho de 2020

José Prata Araújo

# Índice

## As mudanças propostas na Previdência dos Servidores Públicos mineiros

1-Informações introdutórias .....	5
2-Regra transição 1 para os servidores .....	6
3-Regra transição 2 para os servidores.....	8
4-Regras permanentes aposentadoria.....	9
5-Regra transição 1 para professores.....	10
6-Regra transição 2 para professores.....	12
7-Regra permanente para professores.....	12
8-Aposentadoria por incapacidade.....	13
9-Aposentadoria servidores com deficiência.....	14
10-Aposentadoria trabalhadores da segurança.....	14
11-Aposentadoria servidores áreas insalubres.....	15
12-Aposentadoria “integral” aos 40 anos contribuição.....	16
13-Paridade e reajuste pela inflação.....	17
14-Pensão por morte.....	18
15-Restrições ao acúmulo de benefícios.....	22
16-O direito adquirido.....	23
17-Gratificações no cálculo da aposentadoria.....	25
18-A reforma e os servidores municipais.....	25
19-Abono de permanência.....	25
20-Previdência complementar.....	26
21-Aliquotas de contribuição.....	28

## Reforma da Previdência quebra o Estado, congela os servidores e prejudica a população

1-Os três regimes previdenciários existentes.....	31
2-Breve história da previdência servidores mineiros.....	34
3-Nova estrutura previdenciária proposta.....	35
4-Da “capitalização pura” à “segregação de massas”.....	37
5-Papo de atuários: “massa podre” e “massa sadia”.....	39
6-Estudo atuarial é para extinguir previdência solidária.....	41
7-Previdência capitalizada tem consequências dramáticas.....	45
8-DIEESE e IFI alertam para custos da capitalização.....	49
9-Capitalização pública e privada tem pontos em comum.....	51
10-Governo federal não adota capitalização.....	53
11-Previdência e envelhecimento da população.....	54
12-Tendência mundial são regimes mistos de previdência.....	55
13-Previdência privada tem “rombos” mundo afora.....	57
14-Prejudicialização do trabalho afeta previdência privada.....	58
15-Lei de Responsabilidade Previdenciária .....	61
16-Muitos RPPS nasceram por decisões oportunistas.....	64
ANEXOS: Tabelas com estudos atuariais.....	67

---

# As mudanças propostas na Previdência dos Servidores Públicos mineiros

Trato neste documento da reforma da Previdência dos servidores mineiros. Nesta primeira parte do trabalho abordo as mudanças previstas na aposentadoria, na pensão e em outros benefícios, bem como trato das novas alíquotas previdenciárias que estão sendo propostas. A leitura deste texto pode se dar de duas formas: você pode ler todo o conteúdo, que é bastante longo, ou pode consultar o assunto do seu interesse, que está numerado, que acompanha as 21 partes deste trabalho. Uma boa leitura!

**1- Informações introdutórias sobre a Previdência dos Servidores mineiros.** Já começaram a circular na mídia mineira informações do governo do Estado com quadros comparativos “do antes” e do “depois”, de como é atualmente a previdência dos servidores e de como poderá ficar com as propostas da reforma da Previdência. Na maioria das vezes as informações estão incorretas. É como se houvesse um modelo único de benefícios, quando na verdade são três modelos. Para a correta compreensão da previdência dos servidores se faz necessário o entendimento dos três modelos de previdência existentes, de acordo com a data de ingresso no serviço público. Veja a seguir estas três situações:

**Quem são os servidores que se enquadram no Modelo 1.** Os servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 permanecem no primeiro modelo de previdência, que garante direito como a aposentadoria integral e a paridade dos aposentados e pensionistas com os servidores da ativa. Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público depois de 31/12/2003, se ele já era servidor anteriormente, de forma ininterrupta, ele permanece com os direitos a que nos referimos anteriormente.(...) O Ministério da Previdência Social, na Orientação Normativa SPS 02/2009, em seu artigo 70 prevê: “Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os artigos 68 e 69 (as duas regras da aposentadoria integral), quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas”. Ou seja, o Ministério da Previdência Social reconheceu o direito à manutenção do Modelo 1 de previdência, que garante a aposentadoria integral e a paridade, para quem ingressou em um serviço público a partir de 01/01/2004, caso o servidor comprove tempo de serviço público ininterrupto anterior a esta data.

**Quem são os servidores que se enquadram no Modelo 2.** Os servidores públicos que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 tiveram suas regras de aposentadoria profundamente modificadas. Não existem mais para eles, as anti-

gas regras de aposentadoria típicas do serviço público, baseadas na integralidade da remuneração e na paridade com os servidores da ativa. As novas regras são muito similares às do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS: a) a aposentadoria será calculada pela média salarial, atualizada monetariamente, desde julho de 1994, de forma similar ao INSS; b) as aposentadorias e pensões serão corrigidas pelo INPC nos meses de janeiro de cada ano.(...) Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público depois do estabelecimento do teto de previdência e da previdência complementar (terceiro modelo de previdência, que abordaremos a seguir), se ele já era servidor anteriormente, de forma ininterrupta, ele deveria permanecer com os direitos de um dos modelos anteriores (segundo ou primeiro).

**Previdência similar à existente nas estatais, é o modelo 3.** A nova previdência dos servidores públicos do Modelo 3 é similar à existente nas estatais, como o Banco do Brasil, Caixa, Petrobras, Cemig e outras empresas: a) a previdência básica compulsória terá o teto igual ao do INSS, que tem cálculo baseado na média salarial e correção pela inflação, e acima deste valor existirá uma Fundação de previdência complementar, sem fins lucrativos e de adesão facultativa, que cuidará da complementação da aposentadoria. Este modelo será aplicado a todos os novos servidores que ingressarem no serviço público após a implantação definitiva da previdência complementar.(...) Em Minas Gerais o histórico deste terceiro modelo de previdência é o seguinte: a) o modelo – estabelecimento de teto do INSS e previdência complementar pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVICOM-MG, foi aprovado pela Lei Complementar 132, de 07/01/2014; b) este modelo entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2015, quando foi publicada a Portaria da PREVIC, que supervisiona a previdência complementar no Brasil; c) Os Convênios de Adesão foram assinados nas seguintes datas: Poder Legislativo (15/01/2015); Defensoria Pública (24/02/2015); Poder Executivo (06/10/2015); Ministério Público (01/07/2016); Tribunal Justiça Militar (01/09/2016); Poder Judiciário (30/06/2016); Tribunal de Contas (04/10/2016).

**2-Regra de transição 1 para servidores públicos, baseada em pontos (soma de idade e de tempo de contribuição) e idade mínima.** O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem (a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos de idade, se homem); II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; IV – cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem. Contada a partir de 1º

---

de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.(...) Ou seja, as mulheres terão uma soma de pontos (idade mais tempo de contribuição) de 86 pontos, em 2020; 87 pontos, em 2021; 88 pontos, em 2022; subindo gradualmente até 100 pontos, em 2034; os homens terão somatório de 96 pontos, em 2020, 97 pontos, em 2021, subindo gradualmente até 105 pontos, em 2029. Veja a tabela 1. (...) Esta regra condiciona a aposentadoria integral com paridade, para servidores admitidos até 31/12/2003, a idade de 62 anos, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; e professor: aos 60 anos de idade, se homem, e 57 anos de idade, se mulher. Este é um dos pontos mais polêmicos desta regra de transição da reforma da previdência. Os demais servidores não enquadrados neste critério serão aposentados calculado o benefício da seguinte forma: 60% da média salarial mais 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição, ou seja, a aposentadoria integral da média salarial somente aos 40 anos de contribuição, e terão reajuste pela inflação. No setor público, as mulheres foram prejudicadas porque o acréscimo de 2% é somente a partir de 20 anos de contribuição (no INSS o acréscimo é com 15 anos de contribuição), sendo a aposentadoria integral, igual a dos homens, somente aos 40 anos de contribuição. Ou seja, se as mulheres servidoras quiserem se aposentar mais cedo serão elas que pagarão a conta desta antecipação. (...) Esta regra de aposentadoria vai excluir muitos servidores porque os dois critérios cumulativos – idade mínima e somatório de pontos – um vai travar o outro; se o servidor cumprir os pontos a idade mínima irá travar a aposentadoria e, se cumprir a idade mínima, a trava será dos pontos. A idade mínima é fixa, mas os pontos são móveis, o que vai excluir a maioria dos servidores desta regra de transição. Isto porque 86 pontos para a mulher e 96 pontos para o homem não é o ponto de chegada, é o ponto de partida, com o aumento de um ponto a cada ano, para um somatório muito elevado de 100 pontos para a mulher e de 105 pontos para o homem. O servidor público que está perto de 86/96 pontos tem chances de se aposentar por esta regra porque ela aumenta 1 ponto a cada ano e o servidor ganha 2 pontos a cada ano (1 ano na idade e 1 ano no tempo de contribuição). Quem está mais longe dos 86/96 pontos não terá chance porque a transição se concluirá em 9 anos para o homem em 14 anos para a mulher.

**Como será o cálculo da aposentadoria nesta regra de transição.** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão: I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, mais o direito à paridade, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, desde que tenha: a) no mínimo, sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; ou II – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I, ou seja, para o servidor que iniciou

a carreira pública a partir de 01/01/2004, o cálculo será pela média salarial, sendo 60% desta média mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; o reajuste dos benefícios será similar ao INSS pelo INPC todo mês de janeiro.

Ano	Mulher	Homem
2020	86	96
2021	87	97
2022	88	98
2023	89	99
2024	90	100
2025	91	101
2026	92	102
2027	93	103
2028	94	104
2029	95	105
2030	96	105
2031	97	105
2032	98	105
2033	99	105
2034	100	105

**3-Regra de transição 2 para servidores – terá idade mínima e pedágio de 100% sobre o tempo que faltar para a aposentadoria.** O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda à Constituição, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, ou seja, um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão: I – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de

---

2003, além do direito à paridade; II – ao que dispuser a lei, em relação aos demais servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; neste caso o projeto de lei complementar prevê que o valor do benefício será de 100% da média salarial; e o reajuste será pelo INPC, como no INSS, todo mês de janeiro.(...) Esta regra têm vantagens e desvantagens. A principal vantagem é, com certeza, a integralidade para os servidores admitidos até 31/12/2003 e o cálculo baseado em 100% da média salarial para os servidores que iniciaram a carreira a partir de 2004. Mas poucos servidores terão acesso a esta regra de transição. Se o servidor estiver muito perto da aposentadoria, por exemplo, 6 meses, o pedágio será pequeno de mais 6 meses de trabalho; mas a aposentadoria será travada, em muitos casos, pela idade mínima de 57 anos, se mulher, e de 60 anos, se homem. Ou seja, o segurado terá que trabalhar mais alguns anos até atingir a idade mínima. Já aqueles servidores que estão faltando mais tempo para a aposentadoria, 10 anos, por exemplo, aí o pedágio será muito grande de mais 10 anos; nestes casos, provavelmente, o servidor completará a idade mínima e não terá cumprido o pedágio e acontecerá, até mesmo, o pedágio ultrapassar a idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher. Ou seja, esta regra de transição também terá vida curta em função do pedágio muito elevado de 100%.

#### **4-Regras permanentes para a aposentadoria dos novos servidores e para atuais servidores que não tiverem acesso às regras de transição: 65 anos de idade, se homem; 62 anos de idade, se mulher; e, no mínimo, 25 anos de contribuição.**

A Emenda Constitucional do governo de Minas e o projeto de Lei Complementar definem os critérios para a aposentadoria dos novos servidores, mas que valerão também para muitos dos atuais servidores que não tiverem acesso, na prática, as duas regras de transição. São os seguintes os critérios: a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.(...) O cálculo da aposentadoria nesta regra será piorado por duas razões: a) a média salarial deixará de considerar os 80% dos melhores salários e passará a considerar todos os salários, os melhores e os piores; b) o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição. (...) As regras permanentes preveem o reajuste pelos mesmos índices do INSS, o que significa o reajuste anual das aposentadorias e pensões de acordo com o INPC todo mês de janeiro.(...) Vale ressaltar que nas regras da reforma da Previdência para segurados do INSS, o acréscimo de 2% para as mulheres é a partir dos 15 anos de contribuição, sendo a aposentadoria integral da média salarial aos 35 anos de contribuição, e os

homens a partir de 20 anos de contribuição, sendo a aposentadoria integral aos 40 anos de contribuição. Já no setor público, as mulheres foram prejudicadas porque o acréscimo de 2% é somente a partir de 20 anos de contribuição, sendo a aposentadoria integral, igual a dos homens, somente aos 40 anos de contribuição. Ou seja, se as mulheres servidoras quiserem se aposentar mais cedo serão elas que pagarão a conta desta antecipação.

**5-Regra de transição 1 para professores públicos, baseada na soma de pontos (idade mais tempo de contribuição) e idade mínima.** Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão: I – cinquenta e um anos de idade, se mulher, e cinquenta e seis anos de idade, se homem (cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022); II – vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; V - o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será de oitenta e dois pontos, se mulher, e noventa e dois pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2021, um ponto a cada ano, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem. Ou seja, as professoras terão que ter 82 pontos (soma de idade e de tempo de contribuição), em 2020; 83 pontos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 92 pontos, em 2030; já os professores terão exigência de 92 pontos, em 2020; 93 pontos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2028. Veja a tabela 2.(...) A reforma condiciona a aposentadoria integral com paridade ao atingimento de 60 anos de idade, se professor, e de 57 anos de idade, se professora, para servidores admitidos até 31/12/2003. Este é um dos pontos mais polêmicos da reforma da previdência. Os demais professores não enquadrados neste critério serão aposentados calculado o benefício da seguinte forma: 60% da média salarial mais 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição e terão reajuste pela inflação.(...) Esta regra de cálculo da aposentadoria sem a integralidade é duplamente arrojante para os professores: primeiro, porque a média salarial será de todos os salários, os melhores e os piores também; segundo, porque a regra mantém o direito dos professores de se aposentarem mais cedo, mas significa que eles pagarão a conta, especialmente as mulheres, da aposentadoria antecipada, ou seja, deixarão de receber 2% por ano antecipado em uma perda de até 10% a 20% em relação aos demais servidores.(...) Esta regra vai atrasar e até mesmo inviabilizar a aposentadoria de muitos professores, mesmo sem integralidade e paridade, porque os dois critérios cumulativos – idade mínima e somatório de pontos – um vai travar o outro; se o servidor cumprir os pontos a idade mínima irá travar a aposentadoria e, se cumprir a idade mínima, a trava será dos pontos. A idade

mínima é fixa, mas os pontos são móveis, o que vai excluir a maioria dos professores desta regra de transição. A soma de pontos antes da reforma da Previdência era de 75 pontos no caso das professoras (idade de 50 anos e 25 anos de contribuição) e de 85 pontos no caso dos professores (55 anos de idade e 30 anos de contribuição). A soma de pontos nos dois casos já é bem maior na largada, de 82 pontos, se professora, e 92 pontos, se professor, com o aumento de um ponto a cada ano, para um somatório muito elevado de 92 pontos para a professora e de 100 pontos para o professor. Os professores públicos que estão perto de 82/92 pontos têm chances de se aposentar por esta regra porque ela aumenta 1 ponto a cada ano e os professores ganham 2 pontos a cada ano (1 ano na idade e 1 ano no tempo de contribuição); mas, como vimos, sem a integralidade e a paridade antes dos 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher. Quem está mais longe dos 82/92 pontos não terá chance porque a transição se concluirá em 8 anos para o professor e em 10 anos para a professora. Como será o cálculo da aposentadoria nesta regra de transição. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão: I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, mais o direito à paridade, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, desde que tenha: a) para o titular do cargo de professor, desde que tenha, no mínimo, cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; ou II – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I, ou seja, para o servidor que iniciou a carreira pública a partir de 01/01/2004, o cálculo será pela média salarial, sendo 60% desta média mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; o reajuste dos benefícios será similar ao INSS pelo INPC todo mês de janeiro.

<b>Tabela 2 – Regra de transição para os professores do serviço público baseada em pontos (soma de idade e de tempo de contribuição)</b>		
<b>Ano</b>	<b>Professora</b>	<b>Professor</b>
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100

**6-Regra de transição 2 para professores públicos terá idade mínima e pedágio de 100% sobre o tempo que faltar para a aposentadoria.** Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os critérios desta regra de transição serão os seguintes: I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II (ou seja, um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria).(...) Os proventos das aposentadorias corresponderão: I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para quem tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, além do direito à paridade; e II - a cem por cento da média aritmética para o servidor não contemplado no inciso I, que será reajustado de acordo com a inflação.(...) Esta regra tem vantagens e desvantagens. A principal vantagem é, com certeza, a integralidade para os professores admitidos até 31/12/2003 e o cálculo baseado em 100% da média salarial para os professores que iniciaram a carreira a partir de 2004. Mas poucos professores terão acesso a esta regra de transição. Se o professor estiver muito perto da aposentadoria, por exemplo, 6 meses, o pedágio será pequeno de mais 6 meses de trabalho; mas a aposentadoria será travada, em muitos casos, pela idade mínima. Ou seja, o professor terá que trabalhar mais alguns anos até atingir a idade mínima. Já aqueles professores que estão faltando mais tempo para a aposentadoria, 10 anos, por exemplo, aí o pedágio será muito grande de mais 10 anos; nestes casos, provavelmente, o professor completará a idade mínima e não terá cumprido o pedágio e acontecerá, até mesmo, o pedágio ultrapassar a idade mínima de 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher. Ou seja, esta regra de transição também terá vida curta em função do pedágio muito elevado de 100%.

**7-Regras permanentes para a aposentadoria dos novos professores e dos atuais professores que não tiverem acesso às regras de transição: 60 anos de idade, se professor; 57 anos de idade, se professora; e 25 anos de magistério.** A Emenda Constitucional e a Lei Complementar definem os critérios para a aposentadoria dos novos professores, mas que valerão também para muitos dos atuais professores que não terão acesso, na prática, as duas regras de transição. São os seguintes os critérios para os professores: a) o titular do cargo de professor, aos sessenta anos de idade, se homem, aos cinquenta e sete anos, se mulher, com vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício

---

de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.(...) O cálculo da aposentadoria nesta regra será piorado por duas razões: a) a média salarial deixará de considerar os 80% dos melhores salários e passará a considerar todos os salários, os melhores e os piores; b) o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição.(...) Esta regra de cálculo da aposentadoria sem a integralidade é duplamente arrochante para os professores: primeiro, porque a média salarial será de todos os salários, os melhores e os piores também; segundo, porque a regra mantém o direito dos professores de se aposentarem mais cedo, mas significa que eles pagarão a conta, especialmente as professoras, da aposentadoria antecipada, ou seja, deixarão de receber 2% por ano antecipado em uma perda de até 10% a 20% em relação aos demais servidores. (...) As regras permanentes prevêm que a aposentadoria será reajustada de acordo com as regras do INSS, o que significa o reajuste anual das aposentadorias e pensões de acordo com o INPC todo mês de janeiro.

**8-Aposentadoria por incapacidade: novo cálculo da aposentadoria por incapacidade não tem regra de transição, vale para os servidores mais novos e mais antigos.** Prevê a Emenda Constitucional: aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei. A aposentadoria por incapacidade permanente poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto em regulamento. O segurado será submetido à avaliação da junta médica do órgão pericial competente e, constatando-se não estar em condições de reassumir o cargo ou ser readaptado, será aposentado por incapacidade permanente. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho deverá, quando solicitado pela respectiva unidade previdenciária, ser submetido à avaliação da junta médica do órgão pericial competente para que seja verificada a continuidade ou não das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.(...) Duas observações: a) o valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, o que vai prejudicar demais os segurados mais jovens que se invalidarem; nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100% da referida média; b) não está prevista uma regra de transição para a aposentadoria por invalidez, o que significa que a regra de cálculo será aplicada a

todos os servidores – novos e mais antigos – nem existirá paridade nos vencimentos; c) a única melhoria para os servidores públicos é que a regra da aposentadoria por invalidez proporcional, nos casos das doenças consideradas menos graves, passará de 1/30 avo por ano de contribuição, se mulher, 1/35 avo por ano de contribuição, se homem, fórmula absolutamente inaceitável, para um piso mínimo de 60% da média salarial, o que, pelo menos neste caso, a reforma estabeleceu alguma melhoria.

**Readaptação dos servidores.** O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, sendo-lhe assegurada a remuneração que lhe for mais vantajosa.

**9-Aposentadoria para servidores com deficiência.** Até que lei discipline esta aposentadoria, a aposentadoria do servidor público estadual com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.(...) São os seguintes os critérios da aposentadoria na referida lei: I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.(...) A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, os seguintes percentuais: I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III; ou II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais.

### **10-Aposentadoria dos policiais civis, agente penitenciário ou socioeducativo.**

As regras de aposentadoria para este segmento previstas na Emenda Constitucional são as seguintes: a) o policial do órgão a que se refere o inciso III do art. 62 da Constituição do Estado, o policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 da Constituição do Estado e o ocupante de cargo de agente penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta emenda à Constituição poderão aposentar-se, observada a idade

---

mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos, além dos requisitos previstos na legislação vigente; b) outra regra de aposentadoria: os servidores de que trata este item poderão aposentar-se aos cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e três anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta emenda à Constituição, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na legislação vigente; c) serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo; d) prevê o projeto de Lei Complementar: os ocupantes da área de segurança de que trata este item poderão se aposentar aos cinquenta e cinco anos de idade, desde que tenham trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

**Pensão pode ser integral em alguns casos para dependentes de servidores da área de segurança.** A pensão por morte devida aos dependentes de ocupantes dos cargos de carreiras policiais, agente penitenciário, agente socioeducativo, e os membros da polícia legislativa, em decorrência de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será equivalente à remuneração do cargo, e será vitalícia apenas para o cônjuge, companheiro ou companheira.

**11-Servidores públicos: aposentadoria dos servidores das áreas insalubres.** Para os atuais servidores que trabalham em áreas insalubres, é previsto: “O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta emenda à Constituição cujas atividades tenham sido exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de: I – sessenta e seis pontos, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de efetiva exposição; II – setenta e seis pontos, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de efetiva exposição; III – oitenta e seis pontos, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de efetiva exposição. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.(...) Para os novos servidores é fixada uma regra temporária: o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos sessenta anos de idade, com vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público

e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**12-Reforma da Previdência prevê aposentadoria “integral” somente aos 40 anos de contribuição para os servidores que iniciaram a carreira pública em 2004.** De acordo com o Projeto de Lei Complementar do governo de Minas, o valor da aposentadoria dos servidores públicos sem direito à integralidade será o seguinte: “ I – será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994; II – a média a que se refere o inciso I será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República; III – o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição. Quais aposentadorias dos novos servidores serão calculadas por esta metodologia: a) as aposentadorias da regra de transição 1 dos servidores em geral e a regra de transição 1 dos professores (nos dois casos, exceto os servidores com direito à aposentadoria integral); b) as regras permanentes da aposentadoria dos novos servidores em geral e também dos professores; c) a aposentadoria por invalidez (exceto resultante de acidente do trabalho e correlato); d) das regras de aposentadoria dos servidores das áreas insalubres.

**Aposentadoria “integral” somente com 40 anos de contribuição.** O cálculo da aposentadoria, na maioria dos casos, será piorado, portanto, por duas razões: a) a média salarial deixará de considerar os 80% dos melhores salários e passará a considerar todos os salários, os melhores e os piores; b) o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição. No caso das mulheres servidores, como vimos anteriormente neste texto, há uma perda em relação às mulheres do setor privado porque elas contam o adicional de 2% a partir de 20 anos de contribuição e no INSS o adicional é a partir de 15 anos de contribuição. Veja a tabela 3.

**Benefícios com cálculo de 100% da média salarial.** O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos seguintes casos: a) da aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença

do trabalho; b) regra de transição 2 dos servidores em geral e a regra de transição 2 dos professores, que descrevemos anteriormente (exceto os servidores com direito à aposentadoria integral) e servidores com deficiência que segue neste caso a mesma lei das pessoas com deficiência seguradas do INSS.

**O cálculo da aposentadoria compulsória.** O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado por 60% mais 2% por ano de contribuição, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

**Piores salários poderão ser excluídos da média salarial, mas com restrições.** As contribuições que resultem em redução do valor do benefício poderão ser excluídas da média, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido. Nesta hipótese é vedada, para qualquer finalidade, inclusive o acréscimo de 2%, a utilização do tempo excluído que houver sido utilizado para a averbação em outro regime previdenciário, para a obtenção dos proventos de inatividade.

**Benefícios de aposentadoria submetidos ao teto do INSS.** A média salarial utilizada para fins de cálculo da aposentadoria será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos da Constituição Federal.

**Tabela 3 – Servidores públicos - Cálculo da aposentadoria na reforma da Previdência**

Anos de contribuição	Percentual
20	60%
21	62%
22	64%
23	66%
24	68%
25	70%
26	72%
27	74%
28	76%
29	78%
30	80%
31	82%
32	84%
33	86%
34	88%
35	90%
36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40	100%

**13-Paridade e reajuste pela inflação para servidores aposentados e pensionistas.** Na reforma da Previdência realizada pelo governo federal, que é reproduzida em Minas, a paridade foi mantida somente para quem já é aposentado e pensionista e nas duas regras de transição para servidores admitidos até 31/12/2003. Paridade é a garantia de os proventos de aposentadoria e de pensão serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive

quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.(...) Já para os servidores admitidos a partir de 01/01/2004; para a aposentadoria por invalidez; e para os benefícios de pensão continuou previsto no artigo 40 da Constituição Federal a seguinte redação: É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei; e a lei manda aplicar aos proventos a mesma regra do INSS, ou seja, o reajuste pelo INPC todo mês de janeiro de cada ano. É isto também o que prevê a reforma da Previdência do Estado; mas ressaltamos que a paridade acaba para a pensão e para a aposentadoria por invalidez de novos e velhos servidores.

**Reajuste pela inflação de 2004 a 2020 totalizou 140%.** É importante ressaltar que quem ficou sem os reajustes pode buscá-los através de ações judiciais. Veja a seguir os reajustes concedidos desde 2004 para os benefícios sem paridade: 4,53% (2004), 6,36% (2005), 5,01% (2006), 3,30% (2007), 5,00% (2008), 5,92% (2009), 6,14% (2010), 6,47% (2011), 6,08% (2012), 6,20% (2013), 5,56% (2014), 6,23% (2015), 11,28% (2016), 6,58% (2017), 2,07% (2018), 3,43% (2019) e 4,48% (2020). Isto totaliza, de 2004 a 2020, um reajuste acumulado de 151%. Que aposentados e pensionistas, com direito à paridade, tiveram reajuste desta magnitude neste período? O governo propôs a retirada da Constituição do reajuste dos aposentados e pensionistas do setor público pela inflação. A indexação ficou, mas não será surpresa se nos próximos anos voltarem novamente a propor a desindexação dos benefícios previdenciários dos servidores públicos.

### **14-Pensão será arrojada seis vezes e poderá resultar em valores muito baixos.**

A pensão por morte será arrojada cinco vezes: a) arrocho da base de cálculo que é a aposentadoria; por exemplo, antes se o aposentado recebia R\$ 2.000,00 a pensão era também de R\$ 2.000,00 e se a aposentadoria for arrojada para 60% da média salarial (R\$ 1.200,00), significa que a pensão já vai incorporar este arrocho; b) a pensão por morte concedida a servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento); c) as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco); d) desvinculação pensão do salário mínimo: pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o piso de 1 salário mínimo apenas quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente; e) vale ressaltar ainda que a pensão por morte para os cônjuges

---

será temporária, sendo vitalícia apenas aos 44 anos de idade do dependente; f) restrições ao acúmulo de benefícios de pensão e aposentadoria. Depois de todos estes arrochos, a pensão poderá ser reduzida a valores muito baixos. As maiores perdedoras serão as mulheres, sobretudo as mais pobres, dependentes de servidores dos estados e municípios. Veja a seguir mais informações sobre os mecanismos de arrocho da pensão por morte.

**Pensão terá arrocho com a redução da base de cálculo, que é a aposenta-**

**doria.** A base de cálculo da pensão por morte é a aposentadoria. Ora, se a aposentadoria sofrerá um enorme arrocho na reforma da Previdência, isto irá impactar fortemente no valor final da pensão por morte. Esta questão praticamente não foi debatida na reforma da Previdência, nem mesmo pela esquerda. A reforma da Previdência prevê que a pensão terá como base de cálculo “o valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teriam direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito”. Mas, no setor público milhares de servidores têm acesso à aposentadoria integral voluntária baseada no último salário (servidores admitidos até 31/12/2003), ou seja, a base de cálculo da pensão é a aposentadoria integral.(...) Na reforma da Previdência o cálculo da aposentadoria está sendo piorado: a) para servidores públicos, que iniciaram a carreira pública a partir de 01/01/2004, a média salarial deixará de considerar os 80% dos melhores salários e passará a considerar todos os salários, os melhores e os piores; b) no setor público o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100% aos 40 anos de contribuição para ambos os sexos.(...) Este novo cálculo da aposentadoria vai impactar no cálculo da pensão à medida que os servidores forem se aposentando pelas novas regras e, vai repercutir de imediato, nos casos de morte de servidores em atividade, que, como vimos, tem a base de cálculo da pensão a aposentadoria por invalidez. É esquisito a base de cálculo da pensão por morte dos trabalhadores da ativa ter como base a aposentadoria por invalidez, pois se morreu não está inválido, e esta esquisitice vai prejudicar os dependentes atualmente porque, como vimos, o cálculo da aposentadoria será arrojado. Ou seja, o servidor em atividade deixará a pensão para seus dependentes como se tivessem aposentados por invalidez na data da morte, e, com até 20 anos de contribuição, a aposentadoria por invalidez será de apenas 60% da média salarial já arrojada, somando apenas mais 2% por ano adicional.

**Pensão por morte será reduzida de 100% para 50% mais 10% por dependente, mas poderá ser ainda pior em função do arrocho da base de cálculo que é a aposentadoria.**

Prevê o projeto de lei complementar que: a pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).(…) Antes da reforma da Previdência federal

a pensão por morte no setor público era de 100% da aposentadoria até o teto do INSS e de 70% no que exceder ao teto, somando-se as duas partes se chega ao valor total da pensão.(...) Mas a redução da pensão será muito maior em relação ao salário da ativa porque a o cálculo da base de cálculo da pensão, a aposentadoria, será gradualmente muito arrojada. Explico o porquê disso. Vejamos um servidor da ativa com renda de R\$ 5.000,00. Neste caso a média salarial, que inclui os piores salários, poderá derrubar a média em 20%, por exemplo, e o valor ficará reduzido a R\$ 4.000,00. Se este servidor(a) tiver até 20 anos de contribuição, a base de cálculo será de 60% da média salarial e será reduzida a base de cálculo da pensão para R\$ 2.400,00. Caso o segurado morto tenha apenas o cônjuge como dependente, a pensão será de 60%, ou seja, o valor será de R\$ 1.440,00, o que dá aproximadamente 30% do salário da ativa. Trata-se de um exemplo hipotético, mas o arrocho da base de cálculo e a redução da taxa de reposição trará a pensão para 30% em muitos casos e mulheres de classe média se tornarão viúvas pobres. E, como veremos mais adiante, com a desvinculação da pensão do salário mínimo, que continua valendo na previdência dos servidores, mulheres pobres se tornarão viúvas miseráveis com os novos valores das pensões.

**Pensão do dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a: I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

**As cotas por dependentes não serão mais reversíveis com a emancipação dos filhos aos 21 anos.** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco. A não reversão das cotas refere-se apenas àquelas acrescidas pelos pontos percentuais dos dependentes. No caso dos servidores mineiros o rateio da pensão se dá da seguinte forma: por morte do segurado, adquirem direito à pensão, pela metade, o cônjuge ou o companheiro sobrevivente, e, pela outra metade, em partes iguais, os filhos.(...) A pensão por morte na reforma da Previdência, como vimos, será de 50% mais 10% por dependente, sendo que, portanto, uma família mais numerosa com filhos menores terá um benefício melhor; as cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes. Portanto, a não reversibilidade das cotas dos dependentes emancipados é mais um fator de arrocho da pensão por morte.

**Pensão, para dependentes dos servidores, só terá piso de 1 salário mínimo se for a única renda formal do dependente.** Prevê o projeto de emenda constitucional: Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte,

---

observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição da República (vinculação ao salário mínimo) quanto ao valor do benefício, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente. O que aconteceu é o seguinte: o governo fixou como um dos principais objetivos da reforma da previdência a redução expressiva dos gastos com pensão por morte nos próximos anos. Acontece que milhares de servidores e aposentados, sobretudo de estados e municípios, recebem 1 salário mínimo ou pouco mais, o que inviabiliza o redutor da pensão. Explicando melhor: se morre um aposentado que recebe R\$ 1.045,00 não tem como reduzir a pensão para 50% mais 10% por dependente, para R\$ 627,00, se a pensão continuar vinculada ao salário mínimo de R\$ 1.045,00. Daí porque decidiram enfrentar o enorme desgaste de desvincular a pensão do salário mínimo, com exceção quando este benefício for a única fonte de renda formal do dependente. Este arrocho na pensão vai prejudicar sobretudo as mulheres pobres da previdência de estados e municípios.

**Pensão para cônjuges só será vitalícia a partir dos 44 anos e idade do dependente.** Vale dizer que a pensão já não é mais vitalícia para servidores federais e segurados do INSS. Agora este dispositivo poderá ser estendido também aos servidores mineiros. Perderá a qualidade de dependente e, portanto, não terá mais o direito à pensão em relação ao cônjuge, companheira e companheiro: a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; b) pelo decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha efetuado dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor; c) pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de efetuadas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável: 1 – três anos, com menos de vinte e um anos de idade; 2 – seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade; 3 – dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade; 4 – quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade; 5 – vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade; 6 – vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade. Aplica-se a regra da alínea “a” ou os prazos da alínea “c” do inciso V ao cônjuge, companheiro ou companheira, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável. **Veja a tabela 4.**

**Pensão será reajustada pela inflação de acordo com as regras do INSS, com base no INPC todo mês de janeiro.** Como já dissemos anteriormente, a pensão por morte não tem mais paridade nem para os novos nem para os servidores mais antigos, respeitando-se apenas o direito adquirido. O benefício de pensão será reajustado em conformidade com as normas do INSS, ou seja, pelo INPC todo mês de janeiro.

**Senado, através da PEC paralela, alivia regras da pensão por morte.** As

mudanças na pensão por morte da reforma da previdência do governo federal, que estão sendo replicadas pelo governo de Minas, o Senado, através da PEC paralela, está “despiorando” alguns itens. Veja o que prevê a PEC paralela: a) melhora o cálculo da pensão por morte: uma mudança prevista é a elevação da cota de pensão por morte por dependente menor de idade de 10% para 20%. Uma mãe com dois filhos menores receberá, em vez de 80% do benefício do marido (60% mais 10% para cada criança), o benefício integral, já que cada filho receberia uma cota de 20%; b) outra permissão prevista é o acúmulo de benefícios (aposentadoria e pensão por morte, por exemplo), sem restrição e redutores, quando houver algum dependente com deficiência intelectual, mental ou grave; c) volta a garantia de pensão com piso de 1 salário mínimo na previdência dos servidores, especialmente os de baixa renda de estados e municípios.

Idade do(a) pensionista	Duração da pensão
Menos de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
27 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
41 a 43 anos	20 anos
44 anos ou mais de idade	Vitalícia
Se não tiver 18 meses de contribuições e 2 anos de casamento ou união estável	4 meses

### **15-Ampliação das restrições ao acúmulo de pensões e pensão e aposentadoria.**

A reforma da previdência feita pelo governo federal já estabeleceu restrições para o acúmulo de pensões e de pensão e aposentadoria no mesmo regime de previdência e em regimes diferentes. Ficou previsto na Emenda Constitucional 103/2019, no plano federal: É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.(...) Será admitida a acumulação de: I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria

concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.(...) Nas hipóteses das acumulações é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos; II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos; III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos. A aplicação do disposto anteriormente poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios. **Veja a tabela 5. Câmara dos Deputados endureceu restrições ao acúmulo de benefícios.**

Neste ponto está um dos principais retrocessos do texto votado na Câmara dos Deputados. Veja a redação inicial da PEC sobre o acúmulo de benefícios: “Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação da Emenda à Constituição”. Ou seja, isto significa que a restrição ao acúmulo seria apenas para os benefícios concedidos após a emenda constitucional. (...) Agora veja a redação nova: “As restrições previstas não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”. Ou seja, esta redação só garante o direito adquirido, se uma pessoa já recebe um benefício e tem a expectativa de um segundo benefício após a emenda constitucional já terá as restrições do acúmulo de benefícios.

<b>Tabela 5 - Percentuais dos demais benefícios a serem recebidos em caso de acúmulo – Percentuais cumulativos</b>	
<b>Faixa em número de mínimos</b>	<b>% do segundo benefício</b>
Entre 1 e 2 salários mínimos	60%
Entre 2 e 3 salários mínimos	40%
Entre 3 e 4 salários mínimos	20%
Acima de 4 salários mínimos	10%

**16-O direito adquirido dos servidores públicos pode ser exercido a qualquer tempo.** A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta emenda à Constituição, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. (...) Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos

para a concessão desses benefícios.

**Comentários sobre o direito adquirido.** Sobre o direito adquirido é preciso ressaltar: a) direito adquirido não significa que o servidor tenha que entrar com o requerimento do benefício antes da reforma; tem direito adquirido quem preenche as condições para a aposentadoria ou pensão antes da publicação da reforma, podendo exercê-lo a qualquer tempo; b) não procede o boato de que todos os servidores terão teto de benefícios como o do INSS, isto no Brasil e em Minas se aplica somente para os servidores que iniciaram a carreira pública recentemente; c) o texto da reforma prevê as restrições ao acúmulo de benefícios e garante o direito de quem já acumula benefícios; d) muitos servidores, com direito adquirido, perguntam se podem continuar no trabalho, recebendo direitos como o abono de permanência, auxílio alimentação, por exemplo, e ainda incorporarem novos direitos futuros, como quinquênios e progressão na carreira. Direito adquirido é aquele que antecede a reforma constitucional, pois as regras de aposentadoria mudam e as duas regras vigentes das aposentadorias integrais serão revogadas. Isto significa que o direito adquirido pode ser exercido a qualquer tempo, mas com base e nas condições da legislação vigente anterior a reforma constitucional. Para incorporar novos direitos, como quinquênios e promoção verticais, por exemplo, em nossa opinião, os servidores terão que aderir à nova legislação vigente. Neste caso é preciso atenção: se o servidor ou servidora tiver uma pensão, se decidir se aposentar pela nova legislação poderá incorporar novos direitos, mas perderá parte de um dos benefícios devido às restrições ao acúmulo de benefícios. São orientações gerais, mas alertamos que o direito adquirido, pelas suas particularidades, deve ser tratado individualmente.

**Aposentadoria é decisão individual.** A aposentadoria não é apenas o preenchimento das regras definidas legalmente. É também uma decisão individual. Ou seja, um servidor, e isto acontece em alguns casos, pode chegar à conclusão de que, mesmo podendo se aposentar até mesmo integral, a melhor decisão é continuar em atividade. Seja porque a aposentadoria pode implicar em perdas de algumas conquistas, seja porque está próximo de conquistar um novo quinquênio ou uma progressão na carreira, seja porque não se sente preparado para a aposentadoria. A aposentadoria só é obrigatória aos 75 anos, quando é compulsória. Aquele servidor, que podendo se aposentar, decide permanecer em atividade tem direito ao abono de permanência, que é a devolução da contribuição de 11% para a previdência. Com este abono de permanência, o governo pretendeu estimular a permanência dos servidores em atividade, pois eles poderão melhorar o valor da aposentadoria e ficarão isentos de contribuição durante o período de permanência. As sucessivas reformas dos últimos anos transformaram a Previdência num assunto extremamente complexo. A aposentadoria é agora baseada em muitos critérios: idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo na carreira e no cargo, pedágio, redutor na idade, paridade, não paridade, etc. Isso significa que nenhum servidor deve se aposentar sem consultar quem estuda o assunto. Sempre que o servidor puder escolher ele deve se aposentar por uma das regras da aposentadoria integral,

---

que garantem a integralidade da remuneração e a paridade. A melhor regra é a aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47 para os servidores em geral, que permite, em alguns casos, um redutor na idade e as pensões decorrentes dessa aposentadoria terão a paridade. A aposentadoria quase sempre é irreversível, o que significa que se a escolha for errada a perda será também irreversível.

### **17-Reforma limita a incorporação de gratificações de servidores no cálculo**

**da aposentadoria.** Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios: I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da última remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, estabelecido pela média aritmética simples dos valores efetivamente recebidos nos dez anos imediatamente anteriores à concessão do benefício de aposentadoria.

### **18- Projeto de emenda constitucional do governo de Minas quer estender a reforma da previdência aos 220 municípios mineiros com regimes próprios.**

O governo de Minas Gerais, além de reformar a previdência dos servidores públicos estaduais, quer também levar a maré reformista para os municípios mineiros. Prevê a emenda constitucional do governo de Minas: os municípios do Estado, em conformidade com a lei orgânica municipal, poderão adotar, total ou parcialmente, em seus regimes próprios de previdência social, as mesmas regras previdenciárias estabelecidas para o regime próprio de previdência social do Estado.

### **19-Abono de permanência garante a devolução da contribuição de quem pode se aposentar e permanece em atividade.**

Observados os critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade terá direito a abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

**Abono permanência de quem tem direito adquirido e permanece em atividade.** Até que entre em vigor a lei complementar, o servido com direito adquirido

que optar por permanecer em atividade, terá direito a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para aposentadoria compulsória, desde que tenha cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária com base: I – na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 36 da Constituição do Estado, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta emenda à Constituição; II – no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, da Constituição da República; III – no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, da Constituição da República.

**Abono permanência para os servidores que irão se aposentar pelas regras da reforma da previdência estadual.** Até que entre em vigor lei complementar, o servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos da emenda constitucional à Constituição do Estado, e que optar por permanecer em atividade, terá direito a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

**20-Informações sobre a previdência complementar dos servidores de Minas Gerais e pontos da reforma da previdência.** A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG se organiza sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e terá sede e foro em Belo Horizonte.(...) Em Minas Gerais a história da previdência complementar é a seguinte: a) o modelo – estabelecimento de teto do INSS e previdência complementar pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG, foi aprovado pela Lei Complementar 132, de 07/01/2014; b) este modelo entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2015, quando foi publicada a Portaria da PREVIC, que supervisiona a previdência complementar no Brasil; c) Os Convênios de Adesão foram assinados nas seguintes datas: Poder Legislativo (15/01/2015); Defensoria Pública (24/02/2015); Poder Executivo (06/10/2015); Ministério Público (01/07/2016); Tribunal Justiça Militar (01/09/2016); Poder Judiciário (30/06/2016); Tribunal de Contas (04/10/2016). (...) Para os participantes da previdência complementar, muitos afirmam que o teto do INSS já estaria garantido ficando a cargo da PREVCOM-MG a complementação. Não é bem assim. A previdência básica neste modelo não é integral até o teto de benefícios; seu cálculo é baseado numa média salarial no setor público e leva em conta também os salários averbados do setor privado. Se o trabalhador contribuiu sempre sobre o teto, a média salarial será o teto ou próximo dele; mas se ao invés disso, a média salarial incorporar salários bem mais baixos, a aposentadoria básica será também bastante inferior ao teto previsto em lei.(...) Já a complementação depende muito da alíquota e do rendimento dos recursos capitalizados ao longo do tempo; a alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente,

---

observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio. A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5%. Além da contribuição normal, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem aporte do patrocinador.

**Data da entrada em vigor da previdência complementar para os servidores estaduais e fixação do teto do INSS para novos servidores.**

Uma questão controversa na previdência complementar é quanto à data de sua implementação em Minas Gerais: na data de sua aprovação pela PREVIC ou na data dos convênios de adesão dos diversos poderes e órgãos do Estado. O projeto de Lei Complementar prevê o seguinte: Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do patrocinador aos servidores e membros de Poder que tenham ingressado no serviço público: I – a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei complementar, independentemente de sua adesão a ele; II – até a data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei complementar, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição da República. A vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei complementar será considerada a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da PREVCOM/MG.(...) O disposto no inciso I não se aplica ao servidor ou ao membro de Poder ou órgão que, cumulativamente: I – tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta lei complementar; II – não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar; III – sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro. O servidor ou membro de Poder ou órgão que se enquadre nestas condições poderá, sem prejuízo do regime por meio do qual ingressou no serviço público, mediante expressa opção, aderir a plano de benefício derivado desta lei complementar, nos termos do respectivo regulamento do plano, sem contraprestação do patrocinador.”.

**Servidores novos com remunerações acima do teto do INSS serão inscritos automaticamente na previdência complementar, mas poderão cancelar a inscrição.**

A adesão dos servidores ao Regime de Previdência Complementar depende de expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante. Os servidores e membros de Poder ou órgão, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios. Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas,

a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente. O cancelamento da inscrição não constitui resgate. A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, no caso de cancelamento da inscrição.(...) A inscrição automática dos servidores e membros de Poder ou órgão com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, no regime de previdência complementar aplica-se àqueles que ingressarem no serviço público estadual a partir da entrada em vigor desta lei complementar.

**Previdência complementar – PREVCOM/MG – poderá fazer convênios de adesão com municípios, especialmente os mineiros.** O Regime de Previdência Complementar poderá ser oferecido aos agentes públicos que pertençam à Administração direta e indireta dos demais entes da Federação, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG, por maioria absoluta, desde que firmado convênio de adesão e que venham aderir a plano de benefício previdenciário complementar administrado pela referida entidade.(...) Esta possibilidade de fato existe porque praticamente todos os municípios não tem massa de servidores com remuneração acima do teto do INSS que dê sustentação a um regime previdenciário próprio e isto poderá leva-los a se vincular a PREVCOM/MG.

**Emenda Constitucional admite a privatização da previdência complementar.** O regime de previdência complementar oferecerá plano de benefícios somente na modalidade de contribuição definida e será efetivado por intermédio de entidade fechada ou de entidade aberta de previdência complementar, observado o disposto no art. 202 da Constituição da República.

**21-Contribuições para a previdência: a) reforma de Romeu Zema eleva a contribuição de todos de 11% para 14% ou então com uma alíquota progressiva que resulte, na média, em 14%; b) cria contribuição para aposentados e pensionistas que ganham até o teto do INSS; c) a contribuição de aposentados e pensionistas que recebem acima do teto do INSS será sobre toda a remuneração; d) acaba a faixa de isenção dobrada para aposentados e pensionistas com doenças graves; e) cria, ainda, sem uma alíquota definida, uma contribuição extraordinária.** Como veremos a seguir as mudanças são drásticas para os servidores em relação à contribuição para a previdência atual: a alíquota não será inferior aos servidores da União, de 14%; aposentados e pensionistas que recebem até o teto do INSS, que são isentos, passarão a contribuir a partir de R\$ 1.045,01; aposentados e pensionistas que recebem acima do teto do INSS, que tem isenção até R\$ 6.101,06 passarão a pagar alíquota sobre toda a remuneração que exceder o salário mínimo; acaba a isenção dobrada de R\$ 12.200,00 para aposentados com doenças graves e incuráveis; todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas terão uma alíquota extraordinária

---

ainda sem percentual definido. Veja a seguir as explicações sobre estas questões. **Contribuição, no mínimo, igual a dos servidores federais de 14%**. Prevê a emenda constitucional: contribuição de seus servidores, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas, com alíquota não inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, para custeio de regime próprio de previdência, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial.(...) Em nenhuma hipótese a alíquota poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao regime geral de previdência social.(...) A contribuição de militares, ativos e inativos, e respectivos beneficiários para custeio do respectivo Sistema de Proteção Social, observada a competência da União para edição de normas gerais.

**Alíquotas de contribuição, como na União, poderão ser progressivas.** O Estado, por meio de lei, instituirá contribuições para custeio do regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

**Emenda constitucional cria contribuição para aposentados e pensionistas que recebem até o teto do INSS: R\$ 6.101,06.** A Emenda Constitucional da previdência do Estado mantém formalmente esta isenção, mas que pode ser muda em função da situação financeira da previdência dos servidores. Prevê a emenda constitucional: a) a alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República; b) mas acaba com a isenção quando prevê: Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. Ou seja, isenção de contribuição somente para a faixa salarial até o salário mínimo (R\$ 1.045,00), sendo que a partir de R\$ 1.045,01 passa a incidir contribuição previdenciária.

**A contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem acima do teto do INSS será sobre toda a remuneração.** Repetindo: em 2003, quando foi aprovada a Emenda Constitucional 41/2003, a alíquota para os aposentados e pensionistas era sobre toda a remuneração; mas o STF julgou isto inconstitucional e manteve a contribuição somente acima do teto do INSS, ou seja, isentou quem ganhava até R\$ 6.101,06 e também até esta faixa salarial para quem ganhava valor maior. Portanto, os aposentados e pensionistas que recebem acima do teto do INSS passou a contribuir sobre toda a remuneração, que exceder o salário mínimo de R\$ 1.045,00.

**Aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes perdem isenção dobrada.** Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo ente federativo e de acordo com laudo médico pericial, a contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre

a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS). Ou seja, esses aposentados e pensionistas contribuem sobre a parcela dos proventos que supere aproximadamente R\$ 12.202,00. Isto acabou na reforma do governo federal e acaba também em Minas Gerais.

**Emenda Constitucional cria alíquota extraordinária para servidores ativos, aposentados e pensionistas.** Repetindo o que prevê a emenda constitucional: quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. Partindo deste ponto, a Emenda Constitucional prevê a alíquota extraordinária: “demonstrada a insuficiência da medida prevista anteriormente para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas”.

**Veja a alíquota de contribuição para servidores ativos, aposentados e pensionistas propostas no projeto de lei complementar.** A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões de acordo com os seguintes parâmetros: I – até R\$2.000,00 (dois mil reais), 13% (treze por cento); II – de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais), 14% (catorze por cento); III – de R\$6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), 16% (dezesesseis por cento); IV – acima de R\$16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo), 19% (dezesesseis por cento). Não incidirá alíquota de contribuição do segurado inativo e pensionista sobre os proventos e sobre o valor das pensões de até R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), ou seja, haverá taxaçaõ a partir da faixa salarial de R\$ 1.045,01.

---

# Reforma da Previdência quebra o Estado, congela os servidores e prejudica a população

Tratamos nesta segunda parte deste estudo das mudanças propostas pelo governo estadual na organização da previdência estadual, da criação dos dois fundos de previdência e do esvaziamento do papel do Ipsemg. O financiamento da previdência, em especial, é uma questão muito complexa e é um dos principais desafios colocados em todo o mundo. Assim, não se tem como debater as propostas do governo mineiro sem debater os regimes de previdência de uma forma mais ampla no Brasil e no mundo. A leitura deste texto pode se dar de duas formas: você pode ler todo o conteúdo, que é bastante longo, ou pode consultar o assunto do seu interesse, que está numerado, que acompanha as 21 partes deste trabalho. Uma boa leitura!

## **1-São três os regimes previdenciários no mundo: regime solidário de repartição simples; regime de capitalização; e regime misto, com cobertura solidária até determinado nível de renda e capitalização acima do teto.**

Temos em todo o mundo estes três modelos de previdência social: a) o regime de repartição simples puro, que garante a aposentadoria integral, não é utilizado em nenhum grande país do mundo, mas é, na previdência básica, o modelo aplicado nas principais economias mundiais; b) o regime de capitalização na previdência básica é uma marca do Chile, criado “na marra” por uma ditadura, devido aos seus custos financeiros e suas repercussões sociais muito negativas, mas é o mais comum nas previdências complementares ao redor do mundo; c) o regime misto de previdência, com uma previdência básica até determinado nível de renda e de capitalização acima do teto é o mais utilizado em toda a Europa e até mesmo nos Estados Unidos, sendo, portanto, o modelo de previdência que se tem nas principais nações do planeta. No caso do liberal Estados Unidos vigora também o regime misto, com a diferença neste caso que o teto na previdência solidária é muito inferior ao da Europa.

**Regime de previdência solidário ou de repartição simples.** Regime solidário é o chamado pacto geracional: as contribuições dos trabalhadores em atividade; mais as contribuições das empresas e a cobertura da insuficiência financeira feita pelo governo pagam os benefícios de aposentados e pensionistas. A previdência é solidária porque permite a distribuição de renda, no caso do Brasil, por exemplo, das regiões mais ricas do Sudeste e Sul para o Norte e Nordeste. Em um texto sobre previdência nos debates travados na década de 1990, técnicos do DIEESE escreveram: “O que está envolvido na opção entre um regime repartitivo e um regime de capitalização é a distribuição de renda. Enquanto o primeiro é adequado para modificar a repartição entre as pessoas e famílias, o regime de capitalização é neutro neste sentido”. Ou seja, o regime solidário distribui renda, o regime de capitalização

é neutro, ou seja, mantém a concentração de renda.(...) A Constituição brasileira, no seu artigo 201, está errada ao definir a previdência solidária: “A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. Como se vê não tem na introdução do capítulo da previdência pública o conceito de previdência solidária, que deve ter como meta um maior equilíbrio financeiro; mas nunca o equilíbrio atuarial, porque previdência pública não tem “passivo atuarial”.(...) É claro que o regime solidário de repartição simples tem grandes problemas, precisará de ajustes e de um ambiente econômico positivo para sobreviver futuramente. Mas na previdência de repartição simples, baseada no pacto geracional, vale o mesmo para a democracia: tem defeitos, mas ninguém inventou algo melhor. São muitos os desafios da sustentação da previdência pública. O principal desafio é o aumento expressivo da expectativa de vida da população, o que é muito positivo; e, de negativo, temos a destruição do emprego formal patrocinado pelas reformas trabalhistas e o baixo crescimento da economia. Por isso fazer reforma da previdência e, com a reforma trabalhista, desmanchar o trabalho formal, como no Brasil, é intolerável. A modernização também afeta a previdência: máquinas e a modernização do setor de serviços não pagam previdência; por isto talvez será necessário a introdução gradual de impostos gerais para a previdência menos proporcional ao trabalho e mais proporcional ao faturamento do capital.

**Regime de previdência de capitalização.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelas empresas, no setor privado, pelos governos, no setor público, mais as alíquotas pagas pelos trabalhadores do setor privado e servidores públicos, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração. Portanto, o regime de capitalização é uma poupança antecipada que se faz, enquanto o trabalhador está na ativa, para financiar no futuro os benefícios destes trabalhadores depois de aposentados. Se estamos em um regime solidário, com uma força de trabalho já madura, onde ao contrário do passado quando se tinha 10 trabalhadores na ativa para cada aposentado, a pergunta é: quem vai pagar a conta desta transição trilionária para a capitalização? Em nenhum país, como é caso do Brasil, tem dinheiro novo para fazer a transição. Como veremos a seguir a capitalização depende de um ajuste fiscal severo de 30 a 40 anos, que quebra os governos; congela os servidores por tempo indeterminado e restringe fortemente os serviços prestados à população. A capitalização é a inversão do pacto geracional: ao invés dos novos sustentarem com suas contribuições solidárias os mais velhos; serão os velhos, depois de anos de labuta, que farão um sacrifício severo para garantir a aposentadoria dos mais jovens no futuro.

**O economista Nelson Barbosa explica os dois modelos de previdência – de repartição simples e de capitalização:** “A Previdência Social é baseada no regime de repartição nas principais economias do mundo. Nesse sistema, as con-

---

tribuições dos trabalhadores na ativa financiam os aposentados, isto é, a geração adulta de hoje financia os adultos de ontem com base no compromisso de que, quando forem idosos, serão financiados pelos adultos de amanhã. O sistema de repartição é um regime de benefício definido. O valor da aposentadoria depende das contribuições do trabalhador durante sua vida ativa, mas, uma vez estabelecido o benefício na data de aposentadoria, o valor dele vigorará pelo restante da vida do aposentado, corrigido de acordo com a legislação em vigor.(...) No regime de capitalização, a lógica é outra, de contribuição definida. A poupança do trabalhador é acumulada em uma conta individual (capitalizada). Quando chega o momento da aposentadoria, o valor acumulado na conta individual serve de base para o cálculo da aposentadoria. Quanto mais for poupado, maior será o valor da aposentadoria. Quanto mais longa for a expectativa de vida, menor será o valor do benefício”(Folha S.Paulo, 09/11/2018). Néelson Barbosa se refere à previdência básica de repartição “nas principais economias do mundo”. Estes países tem também previdência de capitalização, só que acima do teto da previdência básica.

**Regime misto de previdência é o que temos no setor privado: INSS garante previdência básica até R\$ 6.101,06 e existe a previdência complementar.**

Regimes mistos de previdência são os mais comuns nos principais países do mundo. No Brasil a previdência solidária é amplamente dominante; proposta de privatização da previdência pública, de Bolsonaro e Paulo Guedes, foi rejeitada no Congresso Nacional. O teto de benefícios no INSS é de R\$ 6.101,06, o que é quase seis vezes o salário mínimo e quase três vezes o salário médio dos trabalhadores brasileiros. Por isso mesmo, uma das maiores contrariedade dos bancos é que, dizem, a previdência pública deixa pouco espaço para a previdência privada; daí porque, ao invés de proporem a privatização, muitos economistas liberais, querem uma redução do teto do INSS para algo em torno de R\$ 3.000,00.(...) Temos no Brasil uma ampla legislação para a previdência complementar, mas as empresas privadas não se interessam. Esta é, com certeza, uma das maiores hipocrisias do capitalismo brasileiro: as grandes empresas privadas, especialmente aquelas do setor financeiro, são as maiores adversárias da previdência pública, mas são também os maiores obstáculos à implantação da previdência privada que tanto defendem. É só analisar o mapa da previdência complementar fechada no Brasil e dá para perceber que grande parte dos fundos de pensão é de empresas estatais ou ex-estatais, quase não existem fundos de previdência em empresas tradicionalmente privadas em nosso país. Realizamos uma análise, há dois anos atrás, dos 31 maiores fundos de pensão existentes no Brasil que tinham ativos superiores a R\$ 3 bilhões. Os números são impressionantes. Os três maiores fundos de pensão existentes – Previ, Petros e Funcef -, são vinculados, respectivamente, a três empresas estatais: Banco do Brasil, Petrobrás e Caixa Federal. Dos 31 maiores fundos de pensão, 16 ainda são públicos. Dos outros 15 fundos privados, nada menos que 14 deles são de estatais privatizadas dos setores de telefonia, elétrico, metalurgia, bancário, mineração. Nem mesmo as grandes empresas privadas do setor financeiro comparecem no ranking

com uma expressiva previdência complementar para os seus funcionários e não “fazem o dever de casa”. (...) O economista Nelson Barbosa levantou um debate que precisamos aprofundar. No INSS, a contribuição do trabalhador é até R\$ 6.101,06, mas a contribuição da empresa é sobre o total do pagamento e, sendo uma tributação indireta, os custos são repassados à população. Isto pune as estatais, que tem plano de complementação, porque pagam duas vezes a previdência acima do teto; e desencoraja as empresas privadas a aderirem à previdência complementar. Talvez o melhor será, não isentar simplesmente a contribuição das empresas acima do teto salarial, mas condicionar a isenção à adoção de previdência complementar para seus trabalhadores. Que as empresas privadas tenham a sua previdência e tirem as mãos das previdências complementares do setor público.

### **2-Breve história da previdência dos servidores mineiros nas duas últimas décadas (2002 a 2020).**

A Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais (RPPS-MG), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG). Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes: a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001; b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002; c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

**O FUNFIP e o FUNPEMG.** A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes: a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência, fundo sob regime orçamentário, em repartição simples; e b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais, fundo sob o regime de capitalização. As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, sinteticamente, esboçadas da seguinte forma: a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas; b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

**LEI 131/2013 extinguiu O FUNPEMG e foi criada a previdência complementar.** Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG foi extinto, passando seus participantes a fazer parte do FUNFIP, fundo este que também incorporou todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG,

---

principalmente os recursos acumulados de R\$ 3,2 bilhões. Concomitantemente, a Lei Complementar Estadual 132, de 07 de janeiro de 2014, instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos efetivos e membros dos poderes do Estado, bem como para o Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

**Os dados mais recentes do FUNFIP.** Na data do presente estudo e parecer, o RPPS-MG é constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência, que a acolhe todos os servidores públicos de membros dos poderes e órgãos do Estado, cujo Plano de Benefícios contempla apenas os benefícios de aposentadoria e pensão, concedido sob a égide da Lei Complementar Estadual 64/2002 e da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas do Plano de Custeio do RPPS-MG, nos termos da legislação estadual vigente, são as seguintes: a) entidades patronais: 22% da remuneração de contribuição dos servidores ativos b) servidores ativos: 11% da remuneração de contribuição; c) inativos e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parcela do benefício de aposentadoria e pensão, conforme o caso, que exceder ao teto de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observadas as isenções estabelecidas em lei. No que concerne à massa de segurados, segundo a Avaliação Atuarial do RPPS-MG, data-focal 31/12/2019, a massa de segurados do regime é a seguinte: 184.284 servidores ativos (idade média de 45,63 anos e folha de remuneração de contribuição de R\$ 931 milhões); 251.004 aposentados (idade média 69,24 anos e folha de remuneração de contribuição de R\$ 1,086 bilhão); 38.476 pensionistas (idade média de 69,19 anos e folha de remuneração de contribuição de R\$ 158 milhões). Sobre a situação financeiro-atuarial do RPPS-MG, conforme estabelecido na Avaliação Atuarial do regime, data-focal 31/12/2019, o arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais apresenta déficit atuarial da ordem de 215,4 bilhões de reais, a valor presente, para a atual massa de segurados (ativos, aposentados e pensionistas). O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o Fundo Financeiro FUNFIP: repartição simples. (Este texto é uma reprodução do Estudo e Parecer Atuarial encomendado pelo Ipsemg).

### **3-Nova estrutura da previdência dos servidores: MGPREV, que esvazia as funções do Ipsemg; cria dois fundos: FFP/MG e FEPREM; e mantém a Prevcom-MG.**

O projeto de Lei Complementar do governo do Estado muda muita coisa na organização da previdência dos servidores estaduais. Cria uma autarquia para gerir a previdência; esvazia as funções do Ipsemg que, deixa de atuar na área previdenciária, e passa a gerir somente a saúde; cria dois fundos de previdência, um financeiro e um de capitalização; e mantém a autarquia que administra a previdência complementar. Veja a seguir o que está no projeto de lei complementar.

**Criação da MGPREV e esvaziamento das funções do Ipsemg.** Fica criada a Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Estado – MGPREV, como

resultado da cisão parcial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. Em decorrência do disposto anteriormente, o Ipsemg, criado pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, autarquia competente para prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica aos seus beneficiários, passa a denominar-se Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. A MGPREV é entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. A MGPREV tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

**Ipsemg tem suas funções esvaziadas, ficando responsável somente pela saúde, e grande parte do patrimônio é transferido para a MGPREV.** Ficam absorvidas pela MGPREV as competências de natureza previdenciária da Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria da Superintendência Central de Administração de Pessoal da Seplog, da Diretoria de Previdência do Ipsemg e das unidades responsáveis pela administração de pessoal das autarquias e fundações públicas de direito público. O Estado, por intermédio da MGPREV, sucederá o Ipsemg nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, relativamente à gestão do RPPS dos servidores públicos civis do Estado. Ficam transferidos para a MGPREV, relativamente à gestão do RPPS, os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Ipsemg até a data da publicação desta lei complementar, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais. Os bens imóveis, móveis e materiais do Ipsemg, destinados exclusivamente à assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar dos beneficiários e os destinados ao exercício das atividades de suas unidades administrativas serão mantidos em seu acervo patrimonial. Os bens imóveis, móveis e materiais que não se enquadrem nas situações dispostas anteriormente serão transferidos ao patrimônio da MGPREV.(...) O Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg tem como competência arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, os recursos das contribuições para a assistência à saúde dos servidores segurados e seus dependentes, bem como as demais receitas.

**Criação de dois fundos, FFP (fundo financeiro) e Fepremg (fundo previdenciário de capitalização).** Serão dois fundos na previdência básica: a) Fica criado o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG, fundo de previdência dos servidores públicos civis do Estado, sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil; com a criação do FFP/MG fica extinto o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip, criado pela Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004; o total de recursos existentes no Funfip, apurados até a data da entrada em vigor desta lei complementar, será incorporado ao FFP-MG; b) Fica criado o Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais – Fepremg, fundo de

---

previdência dos servidores públicos civis do Estado, sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil. O Fepremg tem como objetivo buscar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social dos servidores públicos civis do Estado. Trata-se da recriação do FUNPEMG, extinto em 2013, mas sem a devolução dos R\$ 3,2 bilhões do antigo fundo.

**Mantida a Prevcom-MG para a previdência complementar.** Faz parte da estrutura previdenciária do Estado a entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - Prevcom-MG -, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios, nos termos das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001. A Prevcom-MG organiza-se sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e terá sede e foro em Belo Horizonte.

**O INSS é quem oferece a previdência a todos os servidores não efetivos do Estado.** O INSS, vinculado ao governo federal, não faz parte da previdência do Estado mas é quem garante cobertura previdenciária para todos os servidores não efetivos do Estado. A emenda constitucional do governo de Minas prevê: “Não se aplica o regime próprio de previdência social do Estado ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, detentor de mandato eletivo, ou ocupante de emprego público”. Este artigo repete a Constituição Federal e está correto. Se servidor não efetivo pudesse ser segurado de regime próprio seria um enorme trem da alegria para garantir aposentadoria e pensão por toda a vida nos municípios, nos Estados e na União. No entanto, isto se tornou um enorme problema porque, na ausência de concursos públicos, são milhares os servidores não concursados filiados ao INSS, com os municípios e estados financiando o governo federal.

**4-Da “capitalização pura” à “segregação de massas”: A evolução da legislação da capitalização na previdência dos servidores públicos brasileiros.** Descrevemos neste item a evolução da legislação brasileira, que prevê a adoção do regime de capitalização na previdência dos servidores públicos. Como veremos, inicialmente a legislação previa a possibilidade dos estados e municípios encolherem entre o regime solidário e a capitalização integral; como quase nenhum ente público adotou o regime de capitalização, a legislação, uma portaria na verdade, previu a “segregação de massas” como uma alternativa a ser adotada.

**No governo Fernando Henrique regimes próprios tinham duas opções: regime solidário de repartição simples ou regime de capitalização.** Fernando Henrique, na emenda constitucional 20/1998, inscreveu no texto constitucional a introdução na previdência pública do equilíbrio financeiro e atuarial, o que sinalizou para a transição da previdência dos servidores para um regime de capitalização. A Portaria 4.992/1999 previu: “Os regimes próprios de previdência social poderão

adotar os seguintes regimes de financiamento: Regime Financeiro de Capitalização; e Regime Financeiro de Repartição Simples". A maioria dos municípios e Estados definiram pelo regime de repartição simples de financiamento da Previdência. A Portaria 4.992/1999 definiu este modelo: "Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período". Este modelo legal vigorou até 2008, como veremos a seguir. Em alguns poucos municípios se adotou o regime pleno de capitalização para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, que não era exigido legalmente.

### **Governo Fernando Henrique, através do economista André Lara Resende, tentou implantar a "capitalização virtual" da previdência dos servidores.**

A Lei 9.717/1998 manteve em seu artigo 1º a exigência para a previdência dos servidores de "registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais". Uma Orientação Normativa do Ministério da Previdência previu também o registro individualizado dos valores mensais da contribuição do segurado e da contribuição do ente federativo. Esse dispositivo remanescente do governo Fernando Henrique indica claramente que havia no passado a diretriz de se adotar um regime de capitalização da previdência dos servidores similar à previdência complementar, baseado em contas individuais. Isso implicaria em uma uniformização dos direitos previdenciários e o fim da aposentadoria antecipada de mulheres e professores, por exemplo. Para alguns economistas tucanos, a transição para um modelo de capitalização pleno era inviável, já que o passivo da transição seria impagável. Daí formularam a tese da "capitalização virtual", baseada em uma conta individual do trabalhador, que registraria apenas para efeito contábil as contribuições, que "capitalizadas virtualmente" seriam a base para o cálculo da aposentadoria. Este dispositivo de capitalização virtual acabou não vingando na previdência dos servidores.

**Municípios que adotaram a capitalização pura quebraram; é o mesmo que foi proposto recentemente pelo prefeito de Contagem.** Os poucos municípios que adotaram o modelo de capitalização pura estão com as finanças em frangalhos, como é o exemplo da rica Betim, em Minas Gerais.(...) É o mesmo modelo absolutamente inaceitável que foi proposto em um projeto de lei, de junho de 2020, pela Prefeitura de Contagem. Esta capitalização pura implica nos seguintes passivos bilionários: a) o pagamento dos aposentados e pensionistas perde as receitas dos servidores ativos (chamado de passivo dos benefícios concedidos) e passa a ser feito com recursos unicamente do Tesouro; b) as contribuições dos servidores ativos, que financiavam os aposentados e pensionistas, são direcionadas para o fundo capitalizado para utilização somente daqui a 30 a 40 anos; c) abre-se um gigantesco passivo chamado passivo dos benefícios a conceder, representado pelo tempo de trabalho dos servidores em atividade que não tem capitalização. Exemplo: um servidor que se aposente com 30 anos de serviço, tendo 15 anos de trabalho atualmente, as contribuições bancarão os próximos 15 anos que ainda irá trabalhar, mas o passivo

---

dos 15 anos que já trabalhou e não efetuiu capitalização será honrado pelo Tesouro Municipal. Para dar sustentação financeira a esta maluquice, a Prefeitura de Contagem propôs passar a alíquota dos servidores de 11% para 14% e a da Prefeitura de 22% para 89% sobre a folha de pagamento, criando uma despesa extra para a Prefeitura, por ano, de R\$ 450 milhões. Inacreditável!

**Legislação de 2008, do governo de esquerda, implantou a “segregação de massas”.** No final de 2008, o Ministério da Previdência editou duas portarias que deram novo rumo à previdência dos servidores públicos de Estados e Municípios: Portaria 402/2008, que passou a regulamentar a Lei 9.717/1998 (revogando a Portaria 4.992/1999) e a Portaria 403//2008, que implantou o chamado modelo de previdência de “segregação de massas”. Nome horrível, ao vincular previdência ao termo segregação, sendo o nome correto é “separação de massas”. Como quase 10 entre 10 prefeitos e governadores não implantaram a capitalização plena da previdência, que era facultativa na legislação de 1999, o Ministério da Previdência adotou um modelo de capitalização mais gradual, admitindo a “separação de massas”, ou seja, os servidores admitidos até a aprovação da nova legislação ficariam no regime de repartição simples (fundo financeiro) e os novos servidores seriam conduzidos para um fundo previdenciário de capitalização (fundo previdenciário). A esquerda levou para o Ministério da Previdência Social a experiência da capitalização das empresas estatais, uma experiência importante em se tratando de previdência complementar, mas equivocada em se tratando de previdência básica dos servidores públicos. Previdência básica dos servidores precisa ser mantida no regime de previdência solidário, baseado no pacto geracional, e porque os custos fiscais de transição irão exigir um severo ajuste fiscal de 30 a 40 anos.(...) Este modelo de capitalização, através da segregação de massas, foi aplicado em Contagem em 2009 no governo Marília Campos, porque se tratava de uma exigência legal, que se descumprida implicaria na suspensão dos repasses voluntários da União para o município. No entanto, a deputada Marília Campos tem buscando articular o retorno ao modelo misto de previdência para os servidores, com o regime solidário até o teto do INSS e previdência complementar acima deste teto. Para isso nos últimos cinco anos, a deputada divulgou duas cartilhas amplas sobre as consequências negativas da capitalização (uma em 2015 e outra em 2019). Reconhecemos que este modelo de “segregação de massas” é a exigência federal atual para os estados e municípios, e, por isso mesmo, este assunto precisa ser tratado em um grande debate nacional, que deverá se dar em torno da discussão da chamada Lei de Responsabilidade Previdenciária.

**5-É comum entre economistas e atuários ultraliberais a qualificação dos atuais servidores da previdência solidária de “massa podre”; em contraposição a “massa sadia” dos fundos de capitalização dos novos servidores.** Prevê a Portaria 464/2018: “Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização,

para o equacionamento do déficit do regime, observados os seguintes parâmetros: I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas; II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização; III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a esse fundo serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo.

**Segregação é para separar a “massa podre” da “massa sadia”.** Somos convictos que a capitalização integral da previdência não é viável, dados aos seus custos monumentais, nem mesmo se restrita apenas ao regime dos servidores. Já presenciamos conversas com economistas e atuários ortodoxos, que classificam os aposentados e todos nós que estamos em fundos financeiros de previdência de “massa podre”. Ou seja, somente com a morte de toda esta “massa podre”, a capitalização estaria concluída e os entes públicos “ficarão livres” do passivo indesejado representado pelos segurados dos fundos solidários de previdência. Daí porque falam em “segregação de massas”, ou seja, é preciso “isolar” a “massa podre” dos fundos solidários de previdência, senão ela “contamina” a “massa sadia” dos fundos de capitalização.

**A inacreditável redação do artigo 40 da Constituição, que prevê que o regime de previdência dos servidores é solidário, mas também visa o equilíbrio atuarial; se é solidário não pode visar o equilíbrio atuarial.** Prevê o artigo 40 da Constituição Federal: “O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. Ora, se é solidário pode ter como meta ter um maior equilíbrio financeiro, mas não o equilíbrio atuarial da previdência capitalizada. O que explica esta redação absurda? A diretriz do equilíbrio atuarial indica claramente que a meta é a previdência capitalizada; e a diretriz que o regime é solidário indica que a meta do legislador é que os aposentados e pensionistas do regime solidário ajudem a pagar a conta da transição para um regime de capitalização. Sem a previsão de que o regime seja solidário não haveria base legal para a taxação de aposentados e pensionistas, já que, estando eles recebendo aposentadoria e pensão, já teriam realizado as contribuições ao longo de suas vidas profissionais.

**A transição para a capitalização prevê uma curva parecida com a pandemia do coronavírus, com um conteúdo diferente.** Uma questão estatística complexa se tornou bastante popular: a curva da pandemia do coronavírus: quando ela está subindo ficamos assustados, pois está aumentando o contágio e as mortes de milhares de pessoas; depois vem o platô que indica a estabilização dos contágios e das mortes; e quando a curva descer será um sinal que a pandemia poderá se tornar

---

mais controlada.(...) Pois bem, os privatistas, quando planejam a transição para a previdência privada / capitalizada, também pensam em uma curva: no início ela cresce porque os novos aposentados superam o número de mortos; no platô novos aposentados e mortos são mais ou menos do mesmo número; já quando a curva desce, é o “sucesso” da previdência privada, é quando o número de mortos supera o número de novos aposentados, até que a “epidemia” da vida dos segurados da previdência solidária acaba. Como está escrito no cálculo atuarial do governo do Estado: termina os gastos pela “extinção da atual massa de segurados”.

**Com a capitalização, a previdência que é um pacto de vida vira um pacto de morte.** Em resumo: na capitalização, os segurados ativos, os aposentados e pensionistas da previdência solidária são uma espécie de “passivo indesejado” do capital, e devem morrer o mais rápido possível. Veja o que disse Júlio Bustamante, chefe da previdência privada chilena, numa palestra em Brasília, em 1993: “A curva de despesas começa a descer porque - perdoem-me dizer assim tão friamente - começam a morrer os antigos pensionistas do sistema, de tal maneira que o Estado vai eliminando a sua carga. Assim, nossos cálculos mostram que, daqui a 15 anos, praticamente um milhão de aposentados desaparecerão, chegando a 20% do que é atualmente” (Publicação do Ministério da Previdência, 1994). Assim, a previdência capitalizada só se consolida com a morte de todos os aposentados e pensionistas da previdência pública, que representam o passivo indesejado do Estado no processo de transição. A previdência, que é um pacto de vida, com a capitalização vira um pacto de morte.

**6-Estudos atuariais não são para manter a previdência solidária, chamada de repartição simples, mas para a sua extinção.** Os cálculos atuariais assustam os sindicalistas e também os servidores, especialmente os que trabalham na área previdenciária, com o terrorismo da falência iminente das previdências municipais e estaduais. Somente os ingênuos se assustam com estes cálculos atuariais. Os cálculos atuariais partem do pressuposto que deve ser implantado uma “nova previdência” de capitalização (na expressão de Paulo Guedes) e os sistemas previdenciários atuais baseados nos pactos geracionais (a contribuição dos ativos pagam os aposentados) devem ser extintos. Portanto, os cálculos atuariais não abordam a continuidade da Previdência solidária, mas a sua extinção. A legislação prevê o seguinte: “O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário”. Exemplo: se um município tiver 10 mil servidores ativos, aposentados e pensionistas no regime solidário ou de repartição simples (plano financeiro) nos cálculos atuariais neste grupo não entra mais ninguém, ou seja, o grupo é fechado e em extinção. (...) É óbvio: se o fundo é de “grupo fechado” em extinção não entra mais nenhum servidor, mas ficam somente as despesas de ativos, aposentados e pensionistas. Os cálculos atuariais, como os que fundamentam a reforma da previdência de Minas

Gerais, mostram a evolução das receitas e despesas ao longo de 20, 30, 40 anos e, sem a admissão de um novo servidor, o momento final da “falência total” do modelo é quando o último servidor ativo se aposenta e, sendo o último a sair do trabalho ativo, ele “apaga a luz”. Muitos sindicalistas e servidores, de forma ingênua, entram em pânico com estes cálculos atuariais. Em nenhum lugar do mundo desenvolvido – na Europa e até mesmo nos Estados Unidos - se fala em passivo atuarial no regime básico de previdência até determinado teto, a previdência é solidária baseada no pacto de gerações; estudo atuarial é somente para a previdência complementar acima do teto da previdência pública. Em outras palavras: passivo atuarial só existe na perspectiva de extinção da previdência pública solidária e implantação total da previdência capitalizada, como estão propondo em Contagem, com capitalização total, e, no Estado, com dois fundos se estabelece uma transição mais gradual, mas também insustentável, para o regime de capitalização.

**Previdência solidária depende da relação ativos / aposentados: mas Roumeu Zema tira todos os novos contribuintes da previdência.** A previdência solidária tem uma lógica muito simples: as contribuições dos trabalhadores mais as contribuições patronais pagam os aposentados e pensionistas. Por isso mesmo, a previdência depende demais da relação servidores ativos / aposentados e pensionistas.(...) A previdência dos servidores mineiros sofreu um forte impacto com a inconstitucionalidade da Lei 100 e, sem a realização de concursos públicos para todos os cargos temporários da referida lei, em torno de 70.000 servidores foram transferidos para o INSS. Veja os dados de um Diagnóstico da situação fiscal de Minas Gerais, feito pela Secretaria do Tesouro Nacional, base para o programa de recuperação fiscal que está sendo proposto para o Estado: Em 2002, o regime próprio era composto por 257.143 servidores ativos, 125.595 aposentados e 34.576 pensionistas, sendo a relação ativos/(aposentados e pensionistas) de 1,30; em 2017, a situação mudou completamente tendo o regime próprio 186.849 servidores ativos 240.490 aposentados e 38.177 pensionistas, sendo a relação ativos/(aposentados e pensionistas) de 0,67. O estudo do governo federal fala sobre isso: “Com relação ao RPPS dos servidores civis, a tabela mostra a evolução dos segurados desse sistema, constatando-se a perda de 70.294 segurados ativos entre os anos 2002 a 2017. Essa redução se agravou entre 2014 e 2017 como resultado do impacto da decisão judicial sobre a Lei Complementar estadual 100, de 2007. Em sentido contrário, observa-se o aumento do número de aposentados e pensionistas, que, entre os anos de 2002 a 2017, teve um incremento de 118.496 beneficiários, crescimento que experimentou uma aceleração a partir de 2011”(Tesouro, pg. 67). A situação só não é ainda pior porque o governo Fernando Pimentel fez concursos públicos para 60 mil servidores da educação e outros concursos em outras áreas. A Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada a Paulo Guedes, diz que um dos fatores que ampliou o déficit da previdência mineira é a redução da relação de ativos e aposentados de 2002 a 2017, com a redução do número de servidores efetivos, sobretudo depois que a Lei 100 foi considerada inconstitucional: “Em 2002, havia 1,6 servidor ativo para cada aposentado e

---

pensionista, em 2017, essa relação caiu para menos de 0,7. Pela evolução apresentada, observa-se queda dos segurados ativos da ordem de 28% e grande aumento do número dos aposentados e pensionistas, em 74% no período” (Tesouro, pg. 68). (...) A Instituição Fiscal Independente – IFI, vinculada ao Senado, também destaca a importância da relação ativos / aposentados para um maior equilíbrio da previdência solidária: “A baixa e decrescente razão de dependência é um dos principais problemas das previdências estaduais. Em parte, isso se deve ao perfil etário dos servidores estaduais. Quanto mais elevada a idade desses servidores, mais elevados tendem a ser os fluxos de novas aposentadorias, e menor a razão de dependência, se o quadro de servidores ativos não for recomposto”.(IFI, pg. 20). Portanto, o diagnóstico dos próprios economistas liberais vinculados ao Senado Federal, é de que para melhorar a situação financeira dos regimes próprios de previdência “o quadro de servidores ativos precisa ser recomposto”.(...) Que saídas propõe o governo federal e o governo Romeu Zema? Querem acabar com os contribuintes ativos da previdência solidária. Apostam, não em recompor o quadro de servidores efetivos, mas em uma reforma trabalhista que autoriza a terceirização total dos serviços públicos, além da privatização pura e simples dos serviços públicos; além disso querem vincular a um fundo de capitalização todos os novos servidores novos concursados. Eles querem uma previdência solidária como um “grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados” e ainda falam em equilíbrio financeiro e atuarial de uma previdência sem novas receitas. É inacreditável!

**Cálculo atuarial do governo de Minas afirma que muitos gastos terão que ser feitos “até a extinção da atual massa de segurados”.**

Chocante, não é mesmo! A capitalização tem como principal momento de “sucesso” a morte dos milhares de servidores da previdência solidária: 184.284 servidores ativos; 251.004 aposentados e 38.476 pensionistas.(...) No cálculo atuarial do governo do Estado se afirma: “Sobre a situação financeiro-atuarial do RPPS-MG, conforme estabelecido na Avaliação Atuarial do regime, data-focal 31/12/2019, o arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais apresenta déficit atuarial da ordem de 215,4 bilhões de reais, a valor presente, para a atual massa de segurados (ativos, aposentados e pensionistas). O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o Fundo Financeiro FUNFIP: repartição simples. Em virtude do déficit existente, aportes financeiros constantes e crescentes serão exigidos do Erário, além da contribuição previdenciária patronal estabelecida no Plano de Custeio para o arranjo previdenciário, até a extinção da atual massa de segurados”. Como se vê, os dados do governo do Estado trabalham com déficit atuarial de R\$ 215,4 bilhões; já os dados da Instituição Fiscal Independente – IFI, vinculada ao Senado, trabalha com um déficit atuarial na previdência dos servidores mineiros bem maior: R\$ 594,091 bilhões, mostrando que os gastos necessários para a “extinção” da massa de segurados atuais poderão ser sensivelmente maiores. As diferenças entre os cálculos atuariais não são conflitantes somente no estado de Minas Gerais. Na Prefeitura de Contagem, o cálculo atuarial feito em 2019 aponta déficit atuarial de R\$ 10 bilhões

e o feito por outra empresa de Atuária em 2020, apresenta déficit de R\$ 4 bilhões. **Veja no anexo deste texto**, a tabela do IFI com o déficit atuarial dos 27 estados brasileiros, que totaliza R\$ 5,419 trilhões.

**Cálculo atuarial do governo mostra uma redução do déficit da previdência em um primeiro momento, mas este déficit dispara nos próximos anos; e isto sem considerar as despesas bilionárias com o fundo capitalizado dos novos servidores.** Os cálculos atuariais feitos pelo governo de Minas – **como podem ser vistos no anexo deste texto** – mostram uma redução do déficit financeiro nos primeiros anos, fruto da aprovação da reforma da previdência, com restrição aos direitos previdenciários e aumento das alíquotas de contribuição. Mas nos próximos anos, o déficit dispara: em 2020, o déficit reduz de R\$ 13,527 bilhões para R\$ 10,642 bilhões; em 2025 vai a R\$ 12,939 bilhões; atinge R\$ 15,813 bilhões, em 2030; sobe para R\$ 19,411 bilhões, em 2040; estes valores são muito superiores em bilhões nos próximos anos porque os valores são trazidos nos cálculos atuariais para valores atuais. Por que o déficit previdenciário com a reforma da previdência sobe forte nos próximos anos? O cálculo atuarial mostra as receitas previdenciárias em forte queda, de R\$ 6,601 bilhões, em 2020; R\$ 5,983 bilhões, em 2025; R\$ 5,041 bilhões, em 2030; R\$ 3,328 bilhões, em 2040; e apenas R\$ 1,816 bilhão, em 2050. E na outra coluna mostram a forte elevação das despesas previdenciárias. Isto acontece porque, como já vimos, a previdência solidária é colocada em extinção, vira um “grupo fechado” sem adesão de novos servidores; com isso as contribuições ficam cada vez menores ao longo do tempo e as despesas são cada vez maiores.(...) Mas outro problema do cálculo atuarial é que ele mostra apenas a evolução das receitas e despesas da previdência solidária colocada em extinção. Não mostra também as despesas bilionárias com a capitalização do fundo dos novos servidores, que deverá exigir alíquota patronal de 22% da folha; não mostra os gastos com a nascente previdência complementar, na qual o Estado vai colocar 7,5% de contribuição; não mostra os gastos com 159.000 servidores vinculados ao INSS, cuja alíquota patronal de 22% é sobre toda a remuneração.

**Falando de previdência, para além das hipóteses matemáticas dos cálculos atuariais, que são “neutros”; tratamos dos aspectos econômico, financeiro, social, político e ideológico.** Os estudos atuariais, como prevê as disposições legais, são completamente inconsequentes ao realizarem cálculos matemáticos sobre previdência, sem nenhuma linha (isto mesmo: nenhuma linha) sobre os aspectos econômica, financeira, social, política, ideológica e nem legal da previdência. No Brasil eles são realizados “ao gosto do freguês”, ou seja, quem tem orientação privatista encomenda um estudo que fundamente porque mostrar porque a “previdência está quebrada”. Se alguns atuários pensassem de forma mais progressista diriam que a economia é fundamental para a Previdência, porque crescimento econômico gera mais emprego e renda, amplia a arrecadação de impostos, possibilita melhorar os salários e ampliar o quadro de servidores, que é de onde a previdência tira a sua receita. Se pensassem na capacidade financeira dos

---

entes públicos, diriam que a criação de alíquotas regulares e extraordinárias inviáveis explodem os gastos de pessoal para muito além dos limites da Lei Fiscal, leva a um congelamento por tempo indeterminado dos salários dos servidores. Se pensassem no momento histórico adequado para a criação de fundos capitalizados diriam que o momento foi há 30 a 40 anos atrás, quando se tinha 10 servidores na ativa para cada aposentado, com um enorme potencial superavitário, mas prefeitos, governadores e presidentes preferiram vincular os aposentados e pensionistas aos Tesouros, porque era muito mais barato; agora, 30 a 40 anos depois, quando as despesas dos Tesouros cresceram muito, querem criar fundos capitalizados, o que, se for efetivado, levará a sacrifícios brutais com alíquotas normais e extras para os servidores que beiram ao confisco e alíquotas patronais que quebram os estados e municípios; prefeitos e governadores não dão muita bola para esta monstruosidade porque contam com a trava dos gastos da Lei Fiscal (os limites de gastos de pessoal). Se pensassem em termos sociais diriam que ao quebrar as Prefeituras e governos estaduais, impede a manutenção e ampliação dos serviços públicos, especialmente de saúde e educação, colocando em sérios riscos a segurança social e a vida de uma comunidade formada por mais de 200 milhões de brasileiros. Se pensassem em termos político e ideológico diriam que a capitalização total ou mesmo a capitalização mais gradual é desumana e uma inversão total do “pacto de gerações”: na previdência solidária, os trabalhadores da ativa mais as contribuições patronais sustentam os aposentados e pensionistas; na capitalização são os trabalhadores ativos e aposentados mais velhos, depois de anos de labuta, é que terão que sustentar, como a redução drástica de suas remunerações, os futuros trabalhadores, afetando também os serviços públicos à população; este tipo de modelo é incompatível com a democracia, só é possível em ditaduras como no Chile.(...) Para informação dos leitores, listamos os passivos atuariais que temos no Brasil e no mundo: Estados (R\$ 5,419 trilhões); previdência dos servidores federais: R\$ 1,9 trilhão; INSS (R\$ 15 trilhões, o equivalente a dois PIBs brasileiro); Europa (35 trilhões de euros, valor em reais de R\$ 210 trilhões). Uma reforma estrutural da Previdência, em direção à capitalização na previdência básica, implica em um ajuste fiscal profundo e longo, de 30 a 50 anos. Por isso mesmo medidas com tal radicalidade só em ditaduras como no Chile.

### **7-Previdência de capitalização quebra o Estado de Minas Gerais; congela os salários dos servidores por tempo indeterminado e prejudica demais a população.**

Minas Gerais tem atualmente um regime misto de previdência: a previdência solidária (fundo FUNFIP) e a Prevcom/MG, que administra a previdência complementar. O governo de Minas está mudando o nome do fundo solidário de FUNFIP para FFP, mas coloca o regime de previdência solidário em extinção, com consequências dramáticas para os servidores; e está recriando o extinto FUNPEMG, extinto em 2013, mas sem a devolução dos R\$ 3,2 bilhões do antigo fundo, para retomar a transição da previdência dos servidores para um regime de capitalização. Sempre critiquei a

apropriação dos recursos do fundo dos servidores. Tais recursos deveriam servir, no entanto, não para a manutenção da capitalização, mas para lastrear, no médio e longo prazos, o regime solidário de previdência. Há algumas décadas atrás tinha-se 10 servidores na ativa para cada aposentado, e uma capitalização pública até poderia ter sido feita com os recursos sobranes da contribuição. Não tem mais folga nas contribuições; não tem dinheiro novo do governo; não tem ampliação do limite dos gastos de pessoal para se capitalizar previdência. Por isso afirmo: quem vai pagar a conta da capitalização são os servidores com um arrocho histórico de seus salários. Alguns dizem que ao fazer a capitalização se estaria já acabando com o rombo dos novos servidores; mas os recursos virão das receitas do fundo solidário.

**Segregação coloca em extinção a previdência solidária: acaba com a solidariedade entre os servidores na previdência.** Prevê a Portaria 464/2018: "Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do déficit do regime, observados os seguintes parâmetros: I- atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas; II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização". É o que temos dito: os servidores da previdência solidária comporão "um grupo fechado em extinção"; será vedado o ingresso de novos servidores, que terão, na expressão de Paulo Guedes, uma "nova previdência". (...) A Portaria é clara na segregação de massas: "A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que: I - deverá ser realizada a alocação dos beneficiários ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, considerando a massa existente na data da sua publicação; II - os saldos acumulados dos recursos financeiros do RPPS adicionados aos bens, direitos e demais ativos destinados ao Fundo em Capitalização deverão ser a ele imediatamente vinculados e somente poderão ser utilizados para pagamento dos beneficiários desse fundo; III - deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos; IV - fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação". Portanto, está clara a absoluta separação dos servidores nos dois fundos, acabou a solidariedade na previdência. Não tem sentido falar de fundo capitalizado como "patrimônio dos servidores"; o fundo é dos novos servidores para pagamentos de suas aposentadorias futuras; os atuais servidores não terão patrimônio nenhum: na linguagem de certos atuários eles estão é no "fundo podre" da previdência solidária. (...) A referida portaria que citamos prevê que seja realizado estudo para instituição da segregação de massa: "Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da

---

massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000". Pelo amor de Deus! Previdência solidária colocada em extinção sem novos contribuintes e receitas não terá equilíbrio atuarial e muito menos equilíbrio financeiro, porque só terá despesas e mais despesas e mais nenhuma receita nova. Mas a Portaria deixa o recado: os entes federativos devem ter em conta que os gastos de pessoal devem se manter dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. É por isso que prefeitos e governadores não rejeitam a capitalização: as despesas irão explodir, mas eles contam com a trava da lei fiscal para deixar a conta trilionária para ser paga pelos servidores, através de contribuições regulares e extraordinárias confiscatórias e de arrocho severo da remuneração.

**Por que o Estado quebra com a capitalização.** Vejamos a ampla lista de problemas, alguns já vimos anteriormente, que estão acontecendo e poderão acontecer em Minas Gerais, de forma sintética: a) a previdência vira "um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados"; o seu déficit vai disparar porque não terá novas receitas somente despesas com o número crescente de aposentados e pensionistas; b) todas as contribuições dos novos segurados e do Estado são direcionadas para o fundo capitalizado para utilização somente daqui a 30 a 40 anos; c) com a segregação de massas nem os concursos públicos melhoram as finanças da previdência solidária, já que os novos servidores serão, como dissemos, segurados da previdência capitalizada; d) com a implantação da previdência complementar o Estado direciona parte de suas contribuições para a Prevcom-MG; e) o Estado vai continuar repassando ao INSS as contribuições dos servidores comissionados, dos servidores temporários e celetistas, que para o servidor tem alíquota até R\$ 6.000,00, mas para o Tesouro Estadual a alíquota é de 20% sobre todo o salário (um servidor comissionado que receba R\$ 15.000,00 paga até R\$ 6.000,00, mas o Estado paga 20% dos R\$ 15.000,00); estas despesas poderão crescer ainda mais com a terceirização irrestrita da reforma trabalhista e com as privatizações de Romeu Zema; f) servidores terceirizados de atividades meio pagam também para o INSS; g) gastos previdenciários com licença de saúde, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão passaram a ser despesas também do Tesouro Estadual; h) o Tesouro Estadual perde também os recursos da compensação financeira (pagamento que o INSS faz ao Estado referente ao tempo averbado do setor privado no setor público); i) parte importante do passivo do fundo solidário será coberto com o aumento das contribuições regulares e extras dos servidores ativos, com a introdução de contribuições regulares e extras dos aposentados e pensionistas até o teto do INSS e ampliação da contribuição de quem ganha acima do teto mas também do Estado, que fará disparar as despesas de pessoal; j) por fim, depois desta longa lista de encrencas que estão arrumando na Previdência, tem mais uma: a credibilidade dos estudos atuariais; o cálculo atuarial do Estado apresenta passivo atuarial de R\$ 214 bilhões contra R\$ 594 bilhões da Instituição Fiscal Independente – IFI, que assessora o Sena-

do. Se este passivo atuarial menor resultou em alíquota regular maior e previsão de alíquota extra, qual será a alíquota então se o déficit atuarial foi o valor maior?

**Afirmamos que, como está articulado o modelo no Brasil, toda a conta trilionária da capitalização da previdência será paga pela população, com menos serviços públicos, e pelos servidores, com um arrocho sem prece- dentes de seus salários.** Senão vejamos. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê:

“Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”. Prevê, ainda, a Lei Fiscal, que os gastos com pessoal não podem ultrapassar a 60% da receita corrente líquida nos Estados e municípios e de 50% na União. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% dos percentuais previstos (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso: a) concessão de vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título; b) criação de cargo, emprego ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e) contratação de hora extra.(...) Como vimos todas as despesas previdenciárias, sejam com pagamentos com aposentados e pensionistas ou contribuições para institutos de previdência, para fundos financeiros ou de capitalização, fazem parte dos limites de despesas de pessoal dos entes federativos. Se a maioria dos Estados e municípios, em geral, está acima ou próxima do limite prudencial, como financiar os enormes gastos previdenciários para a transição da previdência dos servidores para um regime de capitalização? Os Estados e municípios não têm bens e ativos para capitalizarem suas previdências, e, mesmo se tivessem, não seria correto vender estatais, por exemplo, como a Cemig e a Copasa, em Minas Gerais, para capitalizar a previdência dos servidores estaduais mineiros. Então é evidente que os enormes gastos com a capitalização da previdência virão, em primeiro lugar, dos servidores, através de um achatamento histórico de seus salários reais. Se as despesas de pessoal, como dissemos, estão no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal é preciso arrochar os servidores para caber as novas despesas da capitalização sem se ultrapassar os limites fixados na lei. É por terem a “trava” de gastos de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prefeitos e governadores não estão se mexendo para modificar o projeto de capitalização da previdência dos servidores.

**Ajuste fiscal da previdência capitalizada vai prejudicar muito a população.**

Manter os gastos de pessoal acima dos limites dos limites da Lei Fiscal não é bom por dois motivos. Primeiro porque isto induz a administração pública a uma enorme autofagia, com manifestações e greves dos servidores como expressão de uma situação sem saída para reajustar os seus salários. Segundo, porque estando acima

---

dos limites das despesas de pessoal, os Estados e municípios ficam sem condições financeiras de expandirem os serviços públicos nas áreas de educação, saúde e segurança, que necessitam da ampliação do número de servidores, e, no mínimo, precisam repor as vagas dos servidores que se aposentarem. Ou seja, o esforço fiscal com a capitalização da previdência será de tal monta que faltarão recursos para a manutenção dos serviços básicos à população, além da perda da já pequena capacidade de investimento dos Estados e municípios.

**8-DIEESE, que assessora os sindicatos, e a Instituição Fiscal Independente – IFI, que assessora o Senado, reconhecem que a capitalização agrava, de forma dramática, as finanças de Estados e municípios.**

Os estudos que temos realizado em Minas Gerais sobre os impactos negativos da adoção do regime de capitalização para Estados e municípios vão de encontro também às opiniões expressas pelo escritório nacional do DIEESE e pela Instituição Fiscal Independente – IFI, que assessora o Senado (que é composta por economistas de centro direita). A análise da IFI dá um balanço da implementação da previdência básica capitalizada e da previdência complementar nos estados brasileiros. Veja a seguir as análises destas duas entidades.

**DIEESE: Ao exigir equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, a emenda constitucional coloca uma pesada amarra nas finanças dos estados e municípios.**

Estudo do DIEESE sobre a reforma da Previdência alerta:

“Ao exigir a comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência, a proposta coloca uma pesada amarra nas finanças de estados (principalmente) e de municípios. Dado que a previdência dos servidores públicos foi constituída historicamente como despesas de pessoal e não como sistema previdenciário propriamente dito, os ‘Regimes Próprios’ apresentam déficit financeiro e atuarial expressivo quando se considera apenas a arrecadação das contribuições previdenciárias. Se a proposta for aprovada como está, estados e municípios serão obrigados a vincular receitas e ativos à previdência, inclusive de securitização de dívidas; a cobrar taxas contributivas mais altas e taxas extraordinárias de segurados, aposentados, pensionistas e reformados; e a impedir reajustes e aumentos do pessoal da ativa que possam impactar futuramente as despesas previdenciárias e afetar o equilíbrio atuarial. Ademais, a vinculação de determinadas receitas ao RPPS, pela proposta, exclui essa receita dos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que será novo obstáculo ao aumento de remunerações de pessoal. Portanto, a aprovação dessa proposta tem impactos não só nos rendimentos de aposentados e pensionistas, mas também na dos servidores em atividade”.

**Instituição Fiscal Independente- IFI reconhece os custos dramáticos da transição da previdência dos servidores para um regime de capitalização: “No longo prazo a capitalização resolve o problema, mas, na transição, aumenta os desequilíbrios das previdências estaduais”.**

A IFI informa em seu estudo: “Apenas 4 estados nunca optaram pela segregação: AC, MT, PE e SP. 7 esta-

dos optaram, mas voltaram atrás: DF, GO, MS, MG, RN, SC e SE. Os demais 16 estados optaram e ainda mantém a segregação. São os seguintes, acompanhados dos respectivos anos de segregação: MA (1996), AM (2003), ES (2004), RR (2004), PR (2004), AP (2005), BA (2007), RO (2008), AL (2009), RS (2012), TO (2012), PI (2013), RJ (2013), PB (2013) e CE (2014) e PA (2016)".(...) Diferentemente da capitalização feita na segregação de massas, na qual os ativos acumulados servem ao pagamento dos benefícios de todos os segurados do grupo, e o estado complementa quando os recursos não são suficientes, na previdência complementar, as contribuições acima do teto são individualizadas para o pagamento dos benefícios do respectivo servidor, em sua aposentadoria. O benefício resulta da capitalização, já que não é definido, não havendo, portanto, compromisso de aportes do estado em caso de insuficiência de recursos. Por tudo isso, a previdência complementar, diferentemente da segregação, uma vez instituída, torna-se de difícil reversão já que, acima do teto, funciona como previdência privada. As contribuições, ativos e compromissos assumidos pela previdência complementar também não se confundem com as contas das previdências estaduais.(...) Em que pese as diferenças, a previdência complementar traz um mesmo problema que a segregação de massas. No longo prazo, a primeira resolve o problema da previdência dos servidores públicos, pois o valor dos benefícios pagos no futuro se limitarão ao teto do RGPS. Já a segunda, ainda que em menor medida, também é benéfica no longo prazo, pois os benefícios serão pagos com os recursos capitalizados, ainda que, nesse caso, possa ser necessário o suporte dos entes, já que os benefícios são definidos.(...) O problema de ambos se dá na fase de transição, na qual o regime de repartição vai perdendo importância, em favor da capitalização. Nessa fase, o ente se depara com redução de receita e aumento de despesa, ao mesmo tempo que precisa pagar os benefícios dos servidores mais antigos. O aumento das despesas ocorre porque, em regimes de capitalização, as contribuições do ente precisam ser efetivamente desembolsadas para poderem ser capitalizadas e utilizadas no pagamento futuro dos benefícios. No regime de repartição, também há contribuição do ente, mas, nesse caso, ela é meramente contábil, pois permanece com o próprio ente. A redução da receita ocorre na segregação de massas, pois a contribuição dos servidores ativos do grupo segregado no regime de capitalização deixa de ser utilizada para pagar os inativos que se concentram basicamente no regime de repartição. Isso ocorre, pois as contribuições precisam ser capitalizadas para o pagamento dos benefícios futuros. No caso da previdência complementar, a receita cai porque a alíquota de contribuição dos novos servidores ou optantes se aplica apenas sobre a parcela da remuneração que vai até o teto. Esse problema da fase de transição torna ainda mais desafiadora a gestão das contas previdenciárias. A impossibilidade de usar as contribuições de parte dos servidores ativos para pagar benefícios e o maior desembolso com as contribuições do próprio ente se somam ao já comentado baixo número de ativos em relação ao número de inativos para pressionar o déficit da previdência estadual.(...) Essas dificuldades podem levar outros estados a voltarem atrás em sua opção pela segregação de massas, além dos que já

---

retrocederam: RN, DF, MG, SC, SE, GO e MS. Ajudam a entender também porque 11 estados ainda não tenham instituído a previdência complementar e dos 16 que já o fizeram, apenas a metade a implementou. No longo prazo, resolve o problema, mas, na transição, aumenta os desequilíbrios das previdências estaduais” (IFI, pgs. 19,22 e 23).

**9-Regime de capitalização pública tem diferenças em relação ao regime de capitalização privado, mas seus custos fiscais e sociais para os servidores e a sociedade são os mesmos.** Muitas pessoas progressistas e de esquerda são simpáticas à previdência pública capitalizada porque ela poupa recursos para o futuro e constitui um “patrimônio dos trabalhadores”. De fato, a capitalização prevista atualmente nos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS tem diferenças em relação à previdência privada, seja aberta ou complementar fechada (fundos de pensão): a) inicialmente, é preciso ressaltar que modelos de capitalização estão, em geral, vinculados à previdência privada, mas os regimes próprios dos servidores são entidades públicas; b) a Constituição prevê que a previdência dos servidores visa o equilíbrio atuarial significa que a diretriz é a capitalização, mas se admite que o regime é solidário significa que o fundo de previdência será coletivo e não individual, será de benefício definido e não de contribuição definida, e poderá haver transferência de renda entre os diversos segmentos dos servidores públicos. Assim, a Constituição dá as bases legais às transferências de renda dos servidores para as servidoras para que elas possam se aposentar mais cedo; de todos os servidores para os professores, policiais civis, portadores de deficiência para que possam também se aposentar de forma antecipada; c) cabe ressaltar, ainda, a possibilidade de uma gestão democrática dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS.(...) Por isso muitos consideram adequado e suficiente que os RPPS sejam regimes de capitalização públicos, coletivos, de benefício definido, sem fins lucrativos e administrado com a participação dos servidores. Não se deve ter ilusão: se a capitalização da previdência dos servidores for aprovada, mais cedo ou mais tarde, ela vai adotar outros princípios típicos da capitalização privada: plano individual, de contribuição definida, gestão privada, colocando um fim a todas as aposentadorias que não tem “base atuarial” enquanto plano individual: mulheres, professores, servidores com deficiência, policiais civis, servidores de áreas insalubres. A previdência pública capitalizada têm algumas características positivas, mas seus custos financeiros enormes e a quebra do pacto solidário geracional são os mesmos da capitalização privada do modelo chileno. Como já vimos, no regime solidário de previdência, as contribuições dos trabalhadores da ativa, das empresas e entes públicos e a responsabilidade do governo pela insuficiência financeira pagam os aposentados e pensionistas. Ao capitalizar, os atuais trabalhadores ficam em um “grupo fechado” em extinção sem qualquer lastro financeiro; as contribuições dos novos trabalhadores vão para os fundos capitalizados, e a transição para a capitalização dependerá da morte de todos os segurados

do regime colocado em extinção. É uma das maiores rupturas sociais da história da humanidade. Em todo o mundo estão sendo feitas reformas polêmicas que tratam de uma maior uniformidade da previdência dos setores público e privado; aumento da idade mínima, etc. Mas em todos os países desenvolvidos o regime de previdência é misto e, nem a esquerda, a centro esquerda nem mesmo a direita, propõem uma reforma estrutural com uma transição da previdência solidária para um regime de capitalização. Inversamente, onde existe a capitalização, como no Chile, existe uma comoção nacional pela volta da previdência solidária, com as maiores manifestações da história daquele país. Para efeito de exemplo, calcula-se que na Europa, o passivo atuarial é de 35 milhões de euros, o que significa R\$ 210 trilhões. Ninguém discute na Europa “o rombo da previdência”, como no Brasil é muito comum.

**Fomos educados no Brasil, inclusive a esquerda, na cultura da capitalização** A previdência no Brasil, seja dos servidores públicos ou dos trabalhadores do setor privado, nunca adotou o regime de capitalização em sua história. Mas todos nós, especialmente os que estiveram ligados ao sindicalismo urbano, fomos educados na cultura da capitalização da previdência. Movidos por um moralismo rasteiro, divulgamos ao longo do tempo que a previdência só não tinha dinheiro em caixa e capitalização para cumprir os seus compromissos “devido aos desvios e roubos”. Claro que como outras instituições públicas no Brasil, a previdência teve muitos recursos desviados para outras finalidades, como as obras de infraestrutura, ou roubados por pequenos e grandes ladrões. Mas creditar as dificuldades financeiras da Previdência somente a isso é uma simplificação grosseira. Senão vejamos. A saúde no Brasil antes da criação do SUS, o INAMPS, era vinculado ao sistema previdenciário, o INPS. Assim, até a década de 1970 cerca de 30% da arrecadação da folha de salários eram para custear as despesas de saúde dos trabalhadores de carteira assinada, o que, em valores atuais, representaria R\$ 120 bilhões por ano. Isto esvaziou financeiramente a previdência e deu um caráter corporativo à saúde, que destinava-se apenas a quem tinha carteira assinada, quando o certo teria sido a criação do SUS para toda a população há muito mais tempo sustentado por contribuições sociais gerais(...) A previdência, ao longo da história, não visou o equilíbrio atuarial, porque não era a sua função capitalizar, nem mesmo viabilizou um maior equilíbrio financeiro já que até a década de 1990 as aposentadorias eram concedidas por tempo de serviço e não por tempo de contribuição; sendo que a aposentadoria por idade, naquela época, tinha carência de apenas cinco anos de contribuição(...) A remuneração dos trabalhadores formais no Brasil foi bastante flexibilizada, inclusive com o apoio em muitos casos dos próprios sindicatos, permitindo dezenas de benefícios – como planos de previdência, planos de saúde, vale alimentação, vale transporte, auxílio creche – fossem concedidos sem contribuição previdenciária. Poderíamos citar muito mais exemplos de políticas que enfraqueceram financeiramente a previdência, como o baixo crescimento (das últimas quatro décadas três foram décadas perdidas); desvinculação de recursos da previdência social(...) No meio urbano, em especial nas classes médias, é muito comum se afirmar que a “descapitalização da previdência” é resultado da

---

aposentadoria rural, onde os benefícios são concedidos sem a contribuição individual dos trabalhadores. Não é bem assim. Verdade que os trabalhadores rurais da economia familiar recebem benefícios apenas com a comprovação da atividade rural, sem necessidade de se comprovar contribuições. Mas é verdade também que as contribuições diretas dos trabalhadores representam parte minoritária da arrecadação da previdência, apenas um terço do total. Isto significa que as empresas pagam a previdência e repassam este valor aos preços e toda a sociedade paga este valor, em especial as camadas mais pobres, inclusive rurais, que pagam mais proporcionalmente nos impostos indiretos. Em síntese: a capitalização não é apenas uma forma de financiamento da previdência, é, acima de tudo, uma forma de selecionar quem terá e quem não terá proteção social. Daí porque a cultura previdenciária na qual fomos educados de capitalização da previdência não é compatível com o ideário de esquerda.

**10-Governo Federal: “Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço”; União não pratica as regras de capitalização que dita para os Estados e Municípios.** O modelo de capitalização da previdência dos Estados e municípios é tão inviável financeiramente que não foi adotado pelo governo federal, que tem um déficit atuarial de quase R\$ 2 trilhões. A capitalização na União é somente na previdência complementar acima do teto do INSS de R\$ 6.101,06, através da Funpresp. Por incrível que possa parecer quem resistiu a implantação da previdência foram governadores do PSDB, que foi o partido, quando no governo, chegou a realizar estudos para a privatização da previdência e que foi o responsável pela introdução do conceito de equilíbrio atuarial, ou seja, a capitalização, na Constituição Federal, na emenda constitucional 20/1998. Tudo indica que se tratou de posições mais pragmáticas do que posições mais consistentes de princípio. Em Minas Gerais, como veremos a seguir, as explicações falam dos custos enormes da capitalização, mas tudo indica que a motivação foi mesmo retirar os R\$ 3,2 bilhões do fundo de capitalização. São Paulo, governado pelo PSDB, foi mais um dos estados brasileiros que não implantou a capitalização através da segregação de massas. O argumento dito pelo secretário da Fazenda de São Paulo à época é porque “a capitalização acarretará grande impacto às finanças do Estado” (Valor Econômico, 13/11/2012). São Paulo aprovou uma lei igual ao modelo federal, com dois fundos: um de repartição simples até o teto do INSS e um de capitalização acima do teto, posição que foi adotada também por outros governos tucanos de Minas Gerais e do Paraná. Não temos informações mais recentes qual modelo estes dois estados adotam atualmente.

**PSDB de Minas Gerais foi contra a capitalização.** Nos posicionamos contra a apropriação realizada pelos governos tucanos de Minas Gerais e do Paraná dos recursos previdenciários dos servidores, mas defendemos que o debate sobre o futuro deste modelo precisa, de fato, ser reaberto. Em nossa opinião, os recursos já capitalizados devem ser mantidos, não para continuar com a capitalização, mas para

lastrear no médio e longo prazos, a previdência solidária. A ex-secretária Renata Vilhena, da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão – Seplag no governo tucano, explica as razões para as mudanças no modelo previdenciário de Minas Gerais: “A União, há cerca de dois anos, instituiu a previdência complementar e criou-se a possibilidade de os Estados criarem previdências suplementares. Tínhamos um fundo de previdência criado em 2002, em um contexto econômico diferente, e agora chegamos em um ápice de capitalização, onde o governo tem que colocar recursos do Tesouro, totalmente esterilizados, e que só poderão ser usados em 2030. Isso é muito bom se a gente tiver o mundo em situação de crescimento”. O que fizemos foi instituir a previdência complementar e, para que não tivéssemos três modelos, ficamos só com o modelo que é de previdência complementar e o modelo onde o Tesouro, da mesma forma que fazia com o Funpemp, vem aportando a complementação dos inativos. Adotamos modelo idêntico ao do governo Federal, ao do Ceará, de Pernambuco, São Paulo. A União nunca fez um fundo de capitalização sob o argumento de que o Tesouro Federal não tem dinheiro para ficar parado enquanto temos demandas crescentes de serviços” (Hoje em Dia, 24/02/2014).(...) Como já mostramos anteriormente neste texto a Instituição Fiscal Independente -IFI deu um balanço da segregação de massas no país: “Apenas 4 estados nunca optaram pela segregação: AC, MT, PE e SP. 7 estados optaram, mas voltaram atrás: DF, GO, MS, MG, RN, SC e SE. No longo prazo, resolve o problema, mas, na transição, aumenta os desequilíbrios das previdências estaduais” (IFI, pgs. 19,22 e 23).

**11-Privatistas afirmam que a previdência pública é inviável devido ao envelhecimento da população. Perguntamos: previdência privada interrompe este envelhecimento? Claro que não. Objetivo inconfesso dos privatistas é desamparar a velhice.** Para tentar se viabilizar politicamente, o individualismo e privatismo neoliberal não assume publicamente seu caráter antisocial e antissolidário. Se assim o fizesse, não teria a menor chance de galvanizar o apoio da população. Por isso mesmo, o individualismo neoliberal sempre se apresenta como uma ideologia universalista que defende toda a comunidade contra a sanha do Estado. No caso da Previdência, o neoliberalismo não abre o jogo, adota teses supostamente neutras para tentar demonstrar a inviabilidade da previdência pública e a urgência da adoção do sistema privado. A crítica à previdência pública é a seguinte: como ela se baseia num sistema solidário (as contribuições dos trabalhadores da ativa e das empresas sustentam os aposentados e pensionistas), com o envelhecimento da população este sistema, dizem, se tornaria inviável, pois haverá cada vez menos trabalhadores ativos e mais aposentados e pensionistas. De outro lado, a previdência privada em regime de capitalização, dizem, seria a única alternativa possível porque, como cada trabalhador poupa na ativa para sustentar a sua aposentadoria no futuro, este sistema seria “neutro” diante do fenômeno do envelhecimento.(...) Ora, com previdência pública ou privada, a população continuará envelhecendo e, com as

---

diversas conquistas, a expectativa de vida continuará aumentando ainda mais. As pessoas estão vivendo mais, e isto é muito bom. Não existe sistema previdenciário, portanto, que interrompa o envelhecimento da população. O que os neoliberais não têm coragem de afirmar é o seguinte: eles não acreditam que a sociedade e o Estado tenham condições de sustentar, de forma universal, a crescente população idosa. Por isso para eles deve ter previdência apenas quem conseguir comprar um plano de aposentadoria. Como no velho liberalismo, quem não tiver previdência que busque o auxílio de familiares ou, então, será confinado ao mais completo abandono no máximo com uma renda miserável de meio salário mínimo. No passado, as elites conservadoras debitavam a pobreza no Brasil ao grande número de crianças; muitos propunham um controle de natalidade radical. Com a redução da taxa de fecundidade, mesmo nas famílias mais pobres, o bode expiatório agora, com o envelhecimento da população, são os milhões de idosos e idosas. Não queremos uma sociedade onde prevaleça o liberalismo econômico, que é sinônimo de injustiça e desamparo da população. Veja a seguir neste estudo como a maior expectativa de vida da população e a precarização do trabalho estão criando rombos monumentais na previdência privada ao redor do mundo.

**O sonho ultraliberal: um mundo sem trabalho formal e sem previdência pública.** Hélio Zylberstajn, professor da USP, próximo ao pensamento de Paulo Guedes, não esconde o seu sonho que é um mundo sem trabalho formal e sem aposentadoria universal: “Daqui a 30 ou 40 anos, a aposentadoria como conhecemos vai desaparecer ou se reduzir muito, porque ninguém vai ter emprego. Mas todo mundo precisará ter poupança. Provavelmente a aposentadoria do futuro vai ser a renda universal e a capitalização, e nossa proposta já encaminha para isso”. Intolerável isto, uma volta no tempo ao reencontro do velho liberalismo. Fazem reformas da previdência e impõem sacrifícios à população para nada, pois estão destruindo as bases de articulação e financiamento da previdência social: o trabalho formal de carteira assinada no setor privado e o emprego público estatutário no setor público. Além disso, vivemos os intermináveis pacotes fiscais que nada resolvem; aceleram violentamente o endividamento público porque os cortes de gastos são esterilizados pela perda de receitas de impostos; geram crescimento medíocre e aumentam o desemprego.

**12-Nenhum país democrático do mundo adotou a capitalização pura nem mesmo para os servidores públicos; a tendência mundial são regimes mistos solidários e de capitalização.** Marcelo Caetano, do IPEA, afirma que “o caso brasileiro segue um padrão parecido com a tendência internacional”. Não é bem assim. O que tem acontecido no mundo é uma maior uniformização das previdências dos setores público e privado, não a transição para a capitalização. Veja o balanço de Marcelo Caetano e as nossas observações ao final.

**Marcelo Caetano dá um balanço na previdência no mundo e no Brasil.** Veja

a seguir as palavras de Marcelo Caetano e, você leitor, tire as suas conclusões: “A existência de regimes previdenciários diferenciados para servidores públicos é relativamente comum de se observar internacionalmente (Ponds, Severinson e Yermo, 2011; 2012; Palacios e Whitehouse, 2006), apesar de haver tendência à unificação entre os regimes geral e próprio ou à redução das suas diferenças. O custo fiscal das previdências de servidores tende a ser alto e o regime, mais generoso que o voltado a atender ao público dos empregados do setor privado. Essa realidade se reproduz no caso brasileiro, como observado em Caetano (2015). As reformas realizadas nos regimes de aposentadoria dos servidores públicos tendem a reduzir sua generosidade (Alemanha, França, Itália, Portugal e Suécia) ou a unifica-los com os regimes gerais de previdência (no Canadá, somente para servidores federais; no Chile, Dinamarca, Eslováquia, Espanha e Estados Unidos, somente para os servidores federais; e na Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Japão, México, Noruega, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Suíça e Turquia). Em alguns casos, passa a se exigir um mínimo de capitalização (Alemanha, Austrália, Bélgica, Finlândia, Irlanda e Suécia). Cabe notar que mesmo entre os países citados que contam com regime de previdência unificado entre os setores público e privado, somente a Eslováquia e Turquia não oferecem previdência complementar para seus servidores. Ainda assim, alguns países que unificaram seus regimes o fizeram somente para os servidores que ingressaram após uma determinada data, de modo que há um longo período de transição até a extinção da massa de servidores aos quais se aplicam as regras antigas.(...) O caso brasileiro segue um padrão parecido com a tendência internacional. As ECs nos 20/1998 e 41/2003 reduziram a generosidade dos RPPS. Não houve unificação entre RGPS e RPPS, mas as diferenças entre os dois regimes foram reduzidas. Também há tendência à capitalização por meio da criação da previdência complementar para os servidores públicos federais (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp) e pela segregação de massa, que é prática usual nos estados e municípios, apesar de não adotada pelo governo federal. A segmentação de massa consiste em dividir os funcionários públicos em dois grandes grupos. O composto pelos servidores mais antigos continua a se financiar por repartição, ou seja, a contribuição dos servidores e pensionistas recolhida naquele exercício financia o pagamento dos benefícios previdenciários daquele mesmo exercício. Por seu turno, o outro grupo formado pelos funcionários mais jovens se financia por capitalização, isto é, as contribuições se transformam em ativos financeiros, que servirão no futuro para pagar os benefícios quando os membros deste grupo se aposentarem. Em síntese, o Brasil segue tendência internacional de harmonizar as regras entre as aposentadorias dos setores público e privado, assim como a introdução de algum grau de capitalização na previdência funcional.(...) A forma de financiamento predominante dos RPPS no Brasil é a repartição simples, apesar de haver processos de transição para capitalização via segregação de massa ou instituição de previdência complementar. Dos países pesquisados, Alemanha e Hong Kong são os únicos que mantêm o financiamento puramente por repartição. Canadá, Holanda e Estados Unidos têm

---

entidades separadas para administrar os planos de previdência dos servidores que devem ser capitalizadas, ainda que eventualmente apresentem superávit ou déficit atuariais. Por seu turno, Austrália, Finlândia, França, Noruega, Reino Unido e Suécia contam com regimes mistos de capitalização parcial dos seus RPPS”(Caetano, pgs 10 e 11).

**Ao contrário do que diz Marcelo Caetano, o caso brasileiro não segue o padrão parecido com os países europeus; capitalização da previdência tem tudo a ver é com o modelo chileno.**

De fato, as reformas brasileiras têm aproximado as regras previdenciárias dos servidores das dos demais trabalhadores; a previdência tem ampliado o seu caráter misto, através da previdência complementar. Mas o próprio técnico do IPEA enfia goela abaixo dos leitores de que haveria um movimento internacional, especialmente na Europa, de substituição da previdência de repartição simples dos servidores pela previdência capitalizada no caso da segregação de massas. Isto não é verdade, e o próprio texto que citamos anteriormente sobre as experiências internacionais do próprio Caetano desmente isso. Quando ele afirma: “ainda assim, alguns países que unificaram seus regimes o fizeram somente para os servidores que ingressaram após uma determinada data, de modo que há um longo período de transição até a extinção da massa de servidores aos quais se aplicam as regras antigas”, na verdade se trata de uma separação de massas no processo de maior uniformidade da previdência dos servidores e dos trabalhadores do setor privado, não da separação de massas visando a implantação da capitalização. O que está acontecendo no mundo é a ampliação da previdência mista e não da capitalização pura como se propõe no Brasil.

**13-Previdência privada tem grandes rombos em todo o mundo; com a maior expectativa de vida os valores capitalizados são insuficientes para toda a vida.**

Os privatistas não conseguem esconder: muitos deles afirmam publicamente que o envelhecimento da população é um “grande problema” da humanidade, devido aos enormes gastos necessários na previdência e na proteção social com outras programas à velhice. No texto da reforma da previdência brasileira, previram como um dos maiores desafios da previdência privada, “o risco de longevidade do segurado”. De fato a vida cada vez mais longa da população mundial vem impactando fortemente nos planos de previdência privados, que, a despeito dos cálculos atuariais, vêm apresentando rombos trilionários. Informa o Valor Econômico: “Um dos principais problemas enfrentados pelos aposentados é garantir que o seu dinheiro poupado dure tanto quanto eles. Dos EUA à Europa, Austrália e Japão, o saldo dos planos de aposentadoria individuais não têm crescido tanto quanto o aumento da expectativa de vida, alerta do Fórum Econômico Mundial em relatório divulgado ontem. Como resultado, os trabalhadores podem viver dez anos ou mais além da duração de suas economias. “O tamanho da lacuna é tal que exige ação” das autoridades, dos empregadores e dos trabalhadores, segundo Han Yik, coautor do estudo e chefe da

área de investidores internacionais do Fórum Econômico Mundial. A menos que haja mais empenho, os idosos terão de passar a viver gastando menos ou adiar a aposentadoria, disse. “Ou você gasta menos ou você ganha mais.” Nos EUA, as pessoas com 65 anos têm economias suficientes para cobrir apenas 9,7 anos da renda da aposentadoria, segundo cálculos do Fórum. Isso deixa o homem americano médio com uma lacuna de 8,3 anos. As mulheres, que vivem mais, se deparam com uma diferença de 10,9 anos.(...) O Fórum leva em conta que os aposentados precisariam de renda suficiente para cobrir 70% de sua remuneração prévia à aposentadoria e não inclui na conta a Previdência Social nem outros benefícios sociais do governo. No Reino Unido, na Austrália, no Canadá e na Holanda, a diferença entre a duração estimada do dinheiro poupado pelos aposentados e a expectativa de vida está em cerca de dez anos, segundo o estudo. Para as mulheres nesses países, a diferença é de dois a três anos a mais de incerteza financeira. Ainda assim, a maioria dos aposentados nesses países está em situação confortável em comparação com os do Japão, onde a lacuna é de 15 anos para os homens e quase 20 anos para as mulheres. Embora os trabalhadores japoneses não poupem menos que os outros, eles costumam investir em ativos muito seguros, que rendem menos ao longo do tempo, segundo Yik. Por isso, as economias médias no Japão bastam para cobrir apenas 4,5 anos de aposentadoria. Além disso, a expectativa de vida da mulher japonesa é de 87,1 anos, a maior no mundo, segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). E a do homem é de 81 anos. Governos e empregadores ao redor do mundo têm transferido mais responsabilidade pela aposentadoria aos trabalhadores, passando das aposentadorias tradicionais para planos de contribuição definida, pelos quais o aposentado recebe de acordo com o que ele poupou. “Todos os riscos que governos e empregadores costumavam ter, estamos transferindo para os trabalhadores”, disse Yik. A defasagem coletiva da poupança dos aposentados pode superar os US\$ 400 trilhões em 2050, ante os US\$ 70 trilhões de 2015, segundo o estudo. A maior diferença seria nos EUA, de US\$ 137 trilhões, seguidos por China (US\$ 119 trilhões) e Índia (US\$ 85 trilhões). Uma das recomendações do Fórum Econômico Mundial é garantir que mais trabalhadores sejam cobertos por planos de aposentadorias no trabalho. Os empregadores deveriam se empenhar mais para melhorar as opções de investimento e estimular os trabalhadores a poupar uma parte suficiente de sua renda, diz o relatório. Na terça-feira, o Vanguard Group divulgou o relatório “Como os EUA Poupam 2019”, mostrando que em menos de metade de 1.900 planos de aposentadoria analisados, os trabalhadores são inscritos automaticamente. Essa proporção, no entanto, vem subindo rapidamente. Em 2009, eram 24%. Em 2018, dobrou para 48% (Valor Econômico – 14/06/2019).

**14-Precarização do trabalho afeta também duramente a previdência privada: nos EUA 45% dos chefes de família não têm nenhuma poupança; no Chile metade dos segurados não contribuem regularmente.** A previdência privada dos EUA deixa

---

45% dos trabalhadores sem proteção. Nos Estados Unidos, a previdência privada é também muito excludente. Informa o Valor Econômico: “O atual sistema de aposentadoria dos EUA foi montado, em grande medida, numa época em que as pessoas tendiam a trabalhar num só emprego ou empresa por toda a vida. Mas a mistura de desemprego, emprego de meio período ou temporário e emprego por conta própria é a norma atualmente, e as agruras de muitos trabalhadores, de fazerem contribuições esporádicas, são comuns. E, o que é pior, muitos americanos não têm absolutamente poupança nenhuma para a aposentadoria, o que abre caminho para uma crise social, pois se aposentarem em situações que beiram a penúria”. (...) “Os números são cruéis. Segundo o National Institute on Retirement Security (NIRS), quase 40 milhões de chefes de famílias em idade ativa (45% do total) não tinham nenhuma poupança para a aposentadoria em 2013, nem o plano 401(k), patrocinado pelo empregador, nem um plano de previdência privada individual (IRA, na sigla em inglês)”. (...) “O setor de previdência começou a se preocupar recentemente com o impacto negativo dos baixos rendimentos de títulos e com as expectativas medíocres dos retornos dos investimentos em planos de pensão públicos de “benefício definido” e em planos individuais “de contribuição definida” como o esquema 401(k) americano”. (...) “Mas a verdadeira crise em gestação da aposentadoria é o número de pessoas que não têm nenhum pé-de-meia, diz David Hunt, executivo-chefe da PGIM, o braço de gestão de ativos da Prudential Financial. “O verdadeiro buraco negro do sistema de aposentadoria é esse”, diz. “E essas são as pessoas mais vulneráveis da sociedade.” (...) “Embora os mais jovens tenham menor tendência a ter algum tipo de poupança para a aposentadoria do que os americanos mais velhos, o fator preponderante é a renda. As famílias que possuem um plano de previdência privada têm uma renda mediana de US\$ 86.235 ao ano, enquanto que as que não têm recebem renda mediana de US\$ 35.509 ao ano, segundo o NIRS”. (...) “Muitos são autônomos ou trabalham em pequenas empresas, que em muitos casos não têm escala organizacional para montar um plano 401(k). Grandes empresas em setores que pagam baixos salários são também menos propensas a oferecer planos de aposentadoria. E, para pessoas que recebem baixos salários, é mais difícil poupar para uma conta individual de aposentadoria (IRA, em inglês). (...) “Temos uma crise se formando”, diz Russ Kamp, consultor de previdência. “Estamos pedindo às pessoas para que reservem recursos preciosos de que eles não dispõem. No caso de milhões e milhões de americanos, a única coisa que eles têm é a Seguridade Social” (Valor Econômico, 22/9/2016). A Seguridade Social pública dos Estados Unidos tem teto muito baixo para os padrões do país de apenas US\$ 2,513, o que dá 70% da média salarial do país de US\$ 3,300. Na nação mais rica do planeta teremos, cada vez mais, milhões de idosos na penúria.

**No Chile existem 10,7 milhões de trabalhadores filiados ao sistema das AFP, mas apenas 5,4 milhões contribuem de forma contínua.** O Chile vive, há três anos, uma comoção nacional, devido à miséria dos aposentados da previdência privada, implantada pela ditadura de Pinochet no início da década de 1980. Passa-

dos quase 40 anos estão se aposentando os primeiros trabalhadores pelo sistema privado. Os privatistas venderam “gato por lebre”; prometeram o céu e entregam um inferno para os idosos. Segundo dados divulgados pelos especialistas, a aposentadoria de 90% dos chilenos é de menos de 147 mil pesos (o equivalente em reais a R\$ 833,00); é a pior aposentadoria do mundo, considerando os 34 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Veja alguns aspectos do modelo chileno que Bolsonaro e Paulo Guedes estão querendo implantar no Brasil: a) somente os trabalhadores contribuem com a previdência e, sem a contribuições das empresas, o valor da poupança é completamente insuficiente e as aposentadorias são, em média, de meio salário mínimo chileno, equivalentes em reais a R\$ 833,00; aposentadoria integral, estima-se, somente com 120 anos de idade; b) a previdência é privada, mas é obrigatória, podendo o trabalhador, no máximo, escolher qual banco vai explorá-lo; c) os planos de aposentadoria privada garantem, em geral, apenas benefício de aposentadoria por idade, ficando o trabalhador e sua família desamparados nos casos de doença, acidente, invalidez, maternidade, morte; d) a privatização é como gostam os empresários; privatiza-se as receitas e estatiza-se todas as despesas, com isso todas as contribuições irão para os bancos e as despesas bilionárias com os atuais aposentados e com os trabalhadores da ativa ficam com o governo.

**Previdência privada no mundo, na maioria dos países, é obrigatória; ou seja, a “liberdade” do segurado é de apenas escolher o banco que vai administrar a sua aposentadoria.**

Os neoliberais não se cansam de propagar as maravilhas da previdência capitalizada, principalmente privada, nos países com tradição liberal. Verdade que alguns destes países tem previdências com patrimônios muito expressivos. Os dados, divulgados pelo Ministério da Previdência, são de 2012, mas indicam uma tendência mundial. É o caso, principalmente, dos Estados Unidos onde a previdência privada tem patrimônio de US\$ 11,613 trilhões. Temos também o Reino Unido, com patrimônio de US\$2,327 trilhões; o Japão, com US\$ 1,448 trilhão e a Holanda, com ativos de US\$ 1,267 trilhão. Mas não é verdade que a “mão invisível da economia de mercado” explique o gigantismo da previdência privada. O Estado deu uma “mãozinha” e tanto para ajudar as seguradoras privadas. Por exemplo: ao fixar tetos baixos na previdência social, como nos Estados Unidos onde o INSS deles tem teto de US\$ 2,513,00. Na América Latina, a exemplo do Chile, simplesmente suprimiu a previdência pública ou deixou que cada pessoa pudesse “optar” pela previdência pública ou privada, deixando, portanto, o mercado completamente aberto para as seguradoras privadas. E o mais importante: em todos os países onde a previdência privada é expressiva – Estados Unidos, Reino Unido, Japão Holanda, Dinamarca, Chile, México, Peru, Colômbia – os planos de previdência privada são obrigatórios. Onde a previdência privada é facultativa, como na Alemanha e Itália, ela é pouco expressiva. No Brasil, a previdência privada, enquanto plano empresarial, só é expressiva nas estatais e ex-estatais.

---

## **15-Governo Federal articula a aprovação de uma “Lei de Responsabilidade Previdenciária” draconiana para forçar a capitalização da previdência de Estados e municípios.**

O governo federal está articulando a chamada Lei de Responsabilidade Previdenciária, para garantir, na marra, a transição dos estados e municípios da previdência solidária para a previdência capitalizada. Para isso já aprovou e constitucionalizou na reforma da previdência os aspectos centrais da organização dos regimes próprios; exige a adoção do equilíbrio atuarial e constitucionalizou o Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP. Os senadores, na PEC paralela, desconfiados das “boas intenções” do governo federal restringiu a aplicação das punições aos estados e municípios. No próximo período teremos a última grande oportunidade para barrar a capitalização da previdência dos servidores. Veja a seguir os principais dispositivos já aprovados pelo Congresso Nacional.

### **Como ficaram as contribuições previdenciárias para os regimes próprios de previdência.**

São as seguintes as regras já definidas para as contribuições para estados e municípios na reforma federal: a) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões (um dispositivo das regras temporárias previu: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social); b) a reforma federal manteve o parágrafo 18 do artigo 40 da Constituição Federal que prevê: “Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (R\$ 6.101,06), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos”; c) na prática, porém, acabou com a isenção até o teto do INSS ao prever: quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo (observação: veja que neste caso a reforma do governo federal prevê que “poderá” incidir contribuição acima do salário mínimo, mas não obriga governadores e prefeitos a fazê-lo); d) demonstrada a insuficiência da medida anterior para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas (observação: neste caso o projeto aprovado na Câmara Federal previu esta contribuição nos estados e municípios, mas emenda supressiva do Senado restringiu a contribuição extra somente aos servidores federais; isto significa que o governo de Minas não precisa aprovar contribuição extra para servidores estaduais); e) a

reforma federal extinguiu o parágrafo 21, do artigo 40 da Constituição Federal, que previa isenção dobrada para aposentados e pensionistas portadores de doenças graves: A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição (R\$ 12.202,12), quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante; f) a Portaria 1.348, do Ministério da Economia prevê: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019: I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho: a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

**Regras permanentes inseridas no artigo 40 da Constituição Federal.** Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; III - fiscalização pela União e controle externo e social; IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; IX - condições para adesão a consórcio público; X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

**Constitucionalização das punições aos estados e municípios.** Foram inseridos dois incisos no artigo 167, no capítulo das Finanças Públicas, da Constituição Federal, onde são vedados: XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; XIII - a transferência voluntária de recursos pela União, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Esta-

---

dos, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

**Regras temporárias para a previdência dos servidores até a aprovação da Lei de Responsabilidade Previdenciária.**

Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o disposto neste artigo: a) o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios; b) o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte; c) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula; d) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social; e) não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit; f) a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional; g) os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; h) por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de vinte anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal; i) o parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.

**Emenda Constitucional dá dois anos de prazo para a implantação da previdência complementar com o estabelecimento do teto do INSS; e prevê a possibilidade de privatização da previdência complementar.**

A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.(...) O regime de previdência complementar oferecerá plano de benefícios so-

mente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.(...) Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

**16-Previdência dos servidores. Uma breve história da previdência dos servidores mostra o oportunismo diante desta questão, o que coloca em risco o futuro de milhões de servidores e de suas famílias.** Temos no Brasil hoje milhares de regimes próprios dos servidores: na União; nos 27 estados e Distrito Federal; e em mais de 2.000 municípios, muitos dos quais municípios pequenos e médios sem qualquer capacidade financeira para garantir o futuro dos servidores e de suas famílias.

**Há algumas décadas atrás, Presidentes, governadores e prefeitos não se interessaram em formar regimes próprios.** Durante um longo período, quando a força de trabalho no Brasil era muito jovem, não houve interesse de prefeitos, governadores e presidentes da República na criação de Regimes Próprios de Previdência - RPPS. A norma era o pagamento dos poucos aposentados pelos Tesouros. Em geral, existiam contribuições para pensão por morte e para assistência à saúde, mas não para aposentadoria. O pagamento pelos Tesouros durante um longo período em que a massa de segurados era nova, era conveniente para os entes públicos. Sendo poucos os aposentados, era mais barato o pagamento das aposentadorias pelos Tesouros do que a constituição, de forma antecipada, de fundos previdenciários com contribuição sobre a folha de todos os servidores ativos. Esta política teve, de alguma forma, o apoio dos próprios servidores, que consideravam que a isenção de contribuição previdenciária para os servidores em atividade e o pagamento dos benefícios pelo Tesouro era “uma conquista”. No passado não havia regime jurídico único. Os Regimes Próprios, quando existentes, davam cobertura a um pequeno número de servidores estatutários. Durante longos anos, amplos contingentes dos servidores foram filiados ao INSS. A regra para prefeitos e governadores, no entanto, era o calote nas contribuições previdenciárias, já que não existia nenhuma punição aos sonegadores. A dívida histórica dos Estados e Municípios com o INSS é, ainda hoje, depois de anos de pagamentos e de inúmeras renegociações, muito expressiva. Com a aprovação da Lei 8.212/1991, ficou previsto que o INSS poderia bloquear os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados – FPE para garantir o pagamento das contribuições em atraso. Previu o artigo 56 desta Lei: “A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição

---

necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União”.

**Centenas de regimes próprios de municípios foram criados de forma oportunista por prefeitos.**

Assessorados por técnicos de reputação duvidosa, centenas de prefeitos criaram regimes próprios de previdência para os servidores municipais. Essa atitude no curto prazo era muito vantajosa financeiramente para os pequenos e médios municípios, pois a legislação facilitava um novo calote contra o INSS. Num regime de repartição simples, onde as contribuições dos trabalhadores mais as do empregador pagam as aposentadorias e pensões, o correto seria que, ao se desvincular do INSS, o município deveria ficar com as receitas dos contribuintes mas igualmente com as despesas de quem já estava em gozo de benefícios. Não foi isso o que aconteceu. Pela legislação vigente, os aposentados e pensionistas em gozo de benefícios ficaram com o INSS; os municípios deixaram de repassar mensalmente ao Instituto aproximadamente 32% da folha de pagamentos (22% da contribuição patronal e 10% da contribuição dos servidores); os regimes próprios mais tarde puderam receber a compensação financeira do período em que os servidores municipais estiveram vinculados ao INSS; e, além disso, com a adoção do regime estatutário, o município deixou de recolher 8% do FGTS. No curto prazo, portanto, a criação de previdências, mais a adoção do regime jurídico único, implicou em uma grande economia para os cofres municipais. Os técnicos venderam também a tese de que a adoção de RPPS nos municípios era uma operação ganha-ganha. Ganhariam os prefeitos devido a grande redução dos encargos previdenciários e das despesas de pessoal. Ganhariam também os servidores, que teriam um plano de benefícios melhor do que o do INSS, com garantia de aposentadoria integral, acúmulo de duas aposentadorias para os professores, garantia de paridade dos benefícios de aposentados e pensionistas com os vencimentos dos servidores da ativa, inexistência de teto para os benefícios, etc. Em alguns pequenos municípios, os servidores, quando consultados, preferiram a segurança do INSS; em outros locais escolheram melhores benefícios previdenciários dos Regimes Próprios. Com o advento da Lei 9.717/1998, que restringiu durante um período a manutenção de regimes próprios (exigência de um número mínimo de servidores e receita diretamente arrecadada ampliada superior à receita de transferências), muitos municípios foram forçados a extinguir os seus regimes próprios de previdência, vinculando-se ao INSS. Os Regimes Próprios em extinção são hoje 130 no total. Mas, como a Constituição de 1988, garante regimes próprios para os servidores efetivos e não coloca nenhum limite, os municípios, mesmo os médios e pequenos, puderam manter e continuar criando os seus regimes próprios de previdência.

**A capitalização inviabiliza centenas de municípios e a volta ao INSS é com-**

**pletamente inviável.** Diz o ditado popular que existem situações em que se ficar o “bicho pega, se correr o bicho come”. A Emenda Constitucional 103/2019 prevê: “Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão”. O governo federal está articulando a Lei de Responsabilidade Previdenciária, que é draconiana com municípios e estados: exige a transição para o regime de capitalização, normas rígidas de organização e funcionamento e constitucionaliza o Certificado de Regularidade Previdenciária, que pune os municípios e estados que descumprirem as normas legais. Está claro, como mostramos neste estudo, a completa inviabilidade da transição para um regime de capitalização.(...) Mas por outro lado, a volta ao INSS é completamente inviável. A uniformização dos regimes próprios com o INSS (mesmo teto de benefícios, mesmas regras de aposentadoria e pensão, etc) até favorece a transição para um único regime de previdência no Brasil, já que não haveria mais resistências a um regime único de previdência para todos os trabalhadores brasileiros dos setores público e privado. Mas agora são os regimes próprios que não terão condições de voltarem ao INSS. Ou seja, tudo que foi vantajoso na criação dos regimes próprios passa a ser um peso na sua extinção e reingresso no INSS. Pela legislação vigente, numa eventual volta ao INSS, os aposentados e pensionistas em gozo de benefícios ficarão nos regimes próprios; os municípios passam a destinar toda a arrecadação previdenciária dos seus servidores para o INSS (contribuição patronal de 22% e dos servidores em torno de 10%); os regimes próprios terão ainda que repassar ao INSS recursos vultosos da compensação financeira do tempo de serviço dos servidores do período em que os servidores estiveram vinculados ao regime próprio. Se ficar o bicho pega (capitalização) e se correr o bicho come (gastos com a volta ao INSS). O futuro de milhões de servidores e de seus familiares está em sério risco.

**TABELA 1 - Provisões matemáticas, ativos e déficit atuarial das Previdências estaduais - 2017**

	Provisões matemáticas R\$ milhões	Ativos garantidores* R\$ milhões	Déficit atuarial (provisões - ativos) R\$ milhões	Déficit atuarial / segurados (R\$ mil)	Déficit atuarial / RCL (%)	Ativos / Provisões (%)
AC	15.514	8	15.506	381	3,5	0,0
AL	80.673	241	80.432	1.137	10,9	0,3
AP	20.405	3.643	16.761	600	3,8	17,9
AM	90.121	3.357	86.764	970	7,2	3,7
BA	222.189	1.417	220.772	743	7,4	0,6
CE	166.376	504	165.872	1.179	9,3	0,3
DF	296.959	57.050	239.909	1.681	11,6	19,2
ES	99.673	3.233	96.440	1.036	7,9	3,2
GO	161.939	82	161.856	1.328	7,7	0,1
MA	40.636	3.183	37.453	351	3,0	7,8
MT	42.394	45	42.348	496	3,2	0,1
MS	22.090	108	21.982	312	2,3	0,5
MG	594.091	327	593.764	1.305	10,8	0,1
PA	168.717	4.670	164.047	1.219	9,1	2,8
PB	116.099	272	115.827	1.462	12,7	0,2
PR	328.067	8.621	319.447	1.207	8,7	2,6
PE	221.774	0	221.774	1.143	10,3	0,0
PI	70.341	114	70.227	793	8,8	0,2
RJ	770.992	138.974	632.018	1.418	12,6	18,0
RN	124.052	394	123.657	1.131	13,6	0,3
RS	332.087	917	331.170	1.099	9,4	0,3
RO	47.881	1.953	45.928	811	7,1	4,1
RR	9.032	2.203	6.829	395	2,1	24,4
SC	152.524	481	152.043	1.160	7,2	0,3
SP	1.116.598	179	1.116.419	1.170	7,4	0,0
SE	72.285	374	71.910	1.138	10,4	0,5
TO	35.748	4.957	30.790	631	4,3	13,9
Total	5.419.258	237.310	5.181.948	1.119	8,6	4,4

Fonte: Suplemento do Servidor - AEPS 2017. Elaboração: IFI.

\* Inclui parcelamentos.

**TABELA 2 - Previdência dos servidores mineiros – Situação atual mantidos o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios**

Nota: Valores em R\$ 1,00

Exercício	Situação Atual			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Financeiro DO Ano	Resultado Financeiro ATÉ o Ano
2020	4.232.743.147,11	17.759.847.022,21	(-13.527.103.875,10)	(-13.527.103.875,10)
2021	4.230.949.769,81	17.872.225.662,21	(-13.641.275.892,40)	(-27.168.379.767,50)
2022	4.203.624.852,41	18.230.208.312,23	(-14.026.583.459,82)	(-41.194.963.227,32)
2023	4.225.128.492,83	18.606.980.997,57	(-14.381.852.504,75)	(-55.576.815.732,07)
2024	4.140.440.962,19	19.017.579.979,05	(-14.877.139.016,85)	(-70.453.954.748,92)
2025	4.039.161.675,95	19.473.080.355,07	(-15.433.918.679,12)	(-85.887.873.428,04)
2026	3.926.010.533,04	19.953.081.143,43	(-16.027.070.610,39)	(-101.914.944.038,43)
2027	3.820.516.599,57	20.236.920.381,11	(-16.416.403.781,54)	(-118.331.347.819,97)
2028	3.717.993.732,99	20.796.262.541,39	(-17.078.268.808,40)	(-135.409.616.628,37)
2029	3.615.226.505,64	21.378.581.354,18	(-17.763.354.848,54)	(-153.172.971.476,91)
2030	3.520.443.200,80	21.968.482.481,62	(-18.448.039.280,83)	(-171.621.010.757,74)
2031	3.424.707.248,05	22.618.231.522,06	(-19.193.524.274,01)	(-190.814.535.031,75)
2032	3.317.683.488,72	23.281.538.168,77	(-19.963.854.680,05)	(-210.778.389.711,80)
2033	3.234.349.597,35	23.648.216.750,25	(-20.413.867.152,90)	(-231.192.256.864,70)
2034	3.127.393.877,29	24.288.095.784,98	(-21.160.701.907,68)	(-252.352.958.772,39)
2035	3.027.284.043,44	24.827.145.919,34	(-21.799.861.875,90)	(-274.152.820.648,28)
2036	2.926.113.467,05	25.300.750.419,77	(-22.374.636.952,72)	(-296.527.457.601,00)
2037	2.809.784.882,60	25.793.480.965,80	(-22.983.696.083,20)	(-319.511.153.684,20)
2038	2.704.855.208,71	26.248.279.682,95	(-23.543.424.474,23)	(-343.054.578.158,43)
2039	2.604.584.528,44	26.606.050.723,83	(-24.001.466.195,39)	(-367.056.044.353,82)
2040	2.501.987.107,59	26.989.020.084,86	(-24.487.032.977,27)	(-391.543.077.331,10)
2041	2.399.481.599,46	27.316.224.334,98	(-24.916.742.735,52)	(-416.459.820.066,62)
2042	2.288.991.218,35	27.605.464.438,17	(-25.316.473.219,82)	(-441.776.293.286,43)
2043	2.203.874.345,68	27.806.000.124,10	(-25.602.125.778,42)	(-467.378.419.064,86)
2044	1.996.707.003,86	27.972.495.982,57	(-25.975.788.978,70)	(-493.354.208.043,56)
2045	1.923.605.728,37	28.052.258.503,58	(-26.128.652.775,21)	(-519.482.860.818,77)
2046	1.800.135.225,79	28.023.534.392,99	(-26.223.399.167,20)	(-545.706.259.985,97)
2047	1.655.936.767,98	27.860.322.824,36	(-26.204.386.056,38)	(-571.910.646.042,35)
2048	1.631.298.581,98	27.582.613.791,57	(-25.951.315.209,58)	(-597.861.961.251,94)
2049	1.601.183.846,85	27.251.371.125,56	(-25.650.187.278,71)	(-623.512.148.530,65)
2050	1.509.871.595,29	26.839.093.492,69	(-25.329.221.897,40)	(-648.841.370.428,05)

**TABELA 3 - Previdência dos servidores mineiros – Situação com a reforma da Previdência – Novo Plano de Custeio e Novo Plano de Benefícios**

Exercício	Proposta			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Financeiro DO Ano	Resultado Financeiro ATÉ o Ano
2020	6.601.480.511,83	17.244.172.386,81	(-10.642.691.874,98)	(-10.642.691.874,98)
2021	6.513.229.310,98	17.570.793.615,07	(-11.057.564.304,09)	(-21.700.256.179,07)
2022	6.440.888.127,48	17.892.085.535,08	(-11.451.197.407,60)	(-33.151.453.586,67)
2023	6.304.255.563,74	18.245.873.150,97	(-11.941.617.587,23)	(-45.093.071.173,89)
2024	6.150.432.712,14	18.577.339.252,33	(-12.426.906.540,19)	(-57.519.977.714,08)
2025	5.983.793.852,06	18.923.666.684,26	(-12.939.872.832,20)	(-70.459.850.546,28)
2026	5.851.581.879,38	19.302.758.301,82	(-13.451.176.422,44)	(-83.911.026.968,72)
2027	5.649.628.416,44	19.672.478.282,11	(-14.022.849.865,67)	(-97.933.876.834,39)
2028	5.486.250.157,07	20.156.768.852,09	(-14.670.518.695,02)	(-112.604.395.529,41)
2029	5.300.376.363,51	20.616.739.747,08	(-15.316.363.383,57)	(-127.920.758.912,98)
2030	5.041.437.232,71	20.854.698.854,12	(-15.813.261.621,41)	(-143.734.020.534,39)
2031	4.875.014.852,65	21.087.218.107,98	(-16.212.203.255,33)	(-159.946.223.789,72)
2032	4.722.316.412,80	21.272.449.397,85	(-16.550.132.985,05)	(-176.496.356.774,77)
2033	4.559.867.248,15	21.514.887.635,28	(-16.955.020.387,13)	(-193.451.377.161,90)
2034	4.390.734.624,08	21.721.183.841,81	(-17.330.449.217,73)	(-210.781.826.379,63)
2035	4.213.033.421,82	21.911.738.671,93	(-17.698.705.250,11)	(-228.480.531.629,74)
2036	4.015.569.792,69	22.088.699.996,79	(-18.073.130.204,10)	(-246.553.661.833,83)
2037	3.837.226.837,44	22.225.024.369,08	(-18.387.797.531,64)	(-264.941.459.365,48)
2038	3.682.937.888,95	22.388.701.945,54	(-18.705.764.056,59)	(-283.647.223.422,07)
2039	3.487.036.375,55	22.554.715.317,91	(-19.067.678.942,36)	(-302.714.902.364,42)
2040	3.328.831.582,61	22.740.582.137,67	(-19.411.750.555,06)	(-322.126.652.919,48)
2041	3.145.060.244,88	22.902.740.985,38	(-19.757.680.740,50)	(-341.884.333.659,98)
2042	2.970.261.602,16	23.022.091.170,08	(-20.051.829.567,92)	(-361.936.163.227,90)
2043	2.806.278.798,44	23.161.659.024,71	(-20.355.380.226,27)	(-382.291.543.454,16)
2044	2.634.560.670,69	23.290.368.621,47	(-20.655.807.950,78)	(-402.947.351.404,95)
2045	2.478.197.676,96	23.460.331.741,41	(-20.982.134.064,45)	(-423.929.485.469,40)
2046	2.329.147.466,51	23.590.523.885,15	(-21.261.376.418,64)	(-445.190.861.888,04)
2047	2.183.741.827,00	23.616.590.260,41	(-21.432.848.433,41)	(-466.623.710.321,45)
2048	2.046.123.615,40	23.606.909.944,99	(-21.560.786.329,59)	(-488.184.496.651,03)
2049	1.923.537.243,25	23.580.135.405,84	(-21.656.598.162,59)	(-509.841.094.813,62)
2050	1.816.019.708,51	23.472.875.821,20	(-21.656.856.112,69)	(-531.497.950.926,31)

## Fontes consultadas

- \*Projeto de Emenda Constitucional e Projeto de Lei Complementar do governo de Minas Gerais, que trata da reforma da Previdência dos servidores estaduais;
- \*Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;
- \*Estudo e Parecer atuarial do Ipsemg, que fundamenta a reforma de Romeu Zema;
- \*Portaria 1.348/2019, do Ministério da Economia;
- \*Legislação estadual de Minas: Leis Complementares 64/2002 e 131/2013;
- \*Portaria 464/2018, do Ministério da Fazenda;
- \*Portarias: 4.992/1999; 403/2008, do Ministério da Previdência Social;
- \*José Prata Araújo. A capitalização da previdência quebra Estados e Municípios. Mandato Marília Campos, junho de 2015;
- \*Reforma da Previdência abre rombo de R\$ 5,2 trilhões para Estados; Minas terá rombo de R\$ 594 bilhões. Mandato Marília Campos, setembro de 2019;
- \*A situação das previdências estaduais. Instituição Fiscal Independente – IFI, junho de 2019;
- \*Diagnóstico da situação fiscal – Minas Gerais. Secretaria do Tesouro Nacional, 07/05/2019
- \*Marcelo Abi-Ramia Caetano. Solvência fiscal de longo prazo dos regimes próprios de previdência de estados e Municípios, IPEA, maio de 2016;
- \*Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005;
- \*Leis 9.717/1998; 10.887/2004;
- \*Lei Complementar 101/2000;
- \*Diversas Notas Técnicas do DIEESE sobre a reforma da Previdência;





## MINHA HISTÓRIA

Formado em economia pela PUC Minas, José Prata Araújo é especialista em direitos sociais, especialmente em previdência social. Foi militante sindical bancário e dirigente do Sindicato dos Bancários de BH e Região por três gestões. Assessora atualmente sindicatos de servidores públicos, a exemplo do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais – SERJUSMIG. Suas publicações – livros, cartilhas, boletins, cadernos -, editadas comercialmente ou com cessão gratuita dos direitos autorais para movimentos sociais, alcançaram 1 milhão de exemplares nos últimos 20 anos. José Prata mantém, ainda, o blogdojoseprata, que tem diversas entidades sindicais e mandatos parlamentares como parceiros.

Livros de sua autoria sobre direitos sociais, política e economia: Previdência Social: diagnóstico e propostas (1996), Manual dos direitos sociais da população (1998), Um retrato do Brasil – balanço do governo Lula (2006), Guia dos direitos sociais (2010), O Brasil de Lula e o de FHC (2010). Cartilhas populares: Guia dos direitos previdenciários dos servidores públicos (seis edições), Manual dos direitos dos segurados do INSS (cinco edições), Guia dos direitos do povo (três edições). Editou, mais recentemente, diversas cartilhas sobre a Emenda Constitucional 95/2016, reforma trabalhista, reforma da Previdência, fundos de previdência dos servidores, diagnóstico de Minas Gerais, programa de governo de Bolsonaro / Paulo Guedes e quatro cartilhas sobre diversos aspectos da reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019).

*José Prata* ★

BLOG

ESPECIALIZADO EM  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SEGURADOS DO INSS  
E SERVIDORES PÚBLICOS

[WWW.BLOGDOJOSEPRATA.COM.BR](http://WWW.BLOGDOJOSEPRATA.COM.BR)